

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente :

Despacho que delega no Governador de Macau poderes para a celebração de acordos ou convenções internacionais relacionados com o processo de adesão do Território à organização internacional Telecomunidade da Ásia e Pacífico e no âmbito das relações comerciais e de cooperação entre Macau e a Comunidade Económica Europeia.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 129/92/M:

Fixa em 45 horas semanais o período de trabalho do pessoal de investigação criminal e auxiliar de investigação criminal da Direcção da Polícia Judiciária, e a remuneração suplementar.

Portaria n.º 130/92/M:

Marca o dia 20 de Setembro de 1992 para a eleição de deputados à Assembleia Legislativa de Macau.

Portaria n.º 131/92/M:

Define as áreas a que correspondem as assembleias de voto para a eleição por sufrágio directo e indirecto de deputados à Assembleia Legislativa.

Portaria n.º 132/92/M:

Nomeia a Comissão Eleitoral Territorial para a Assembleia Legislativa de Macau.

Portaria n.º 133/92/M:

Emite e põe em circulação selos postais alusivos à emissão extraordinária «Jogos Olímpicos de Barcelona».

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 67/GM/92, que estabelece o valor médio do custo de construção por metro quadrado para 1992, em substituição da obrigatoriedade da reserva de áreas de estacionamento automóvel nos edifícios a construir.

Despacho n.º 68/GM/92, que define o local para o exercício do sufrágio indirecto de deputados à Assembleia Legislativa.

Despacho n.º 69/GM/92, que louva as escolas de Macau, seus dirigentes e professores, bem como escuteiros e outras organizações juvenis que contribuíram para o êxito da evocação do Poeta no Jardim de Luís de Camões.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças :

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 59/SATOP/92, respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito nos Novos Aterros do Porto Exterior.

Despacho n.º 60/SATOP/92, respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito no gaveto formado pela Avenida da República e Calçada da Praia.

Despacho n.º 61/SATOP/92, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Rua das Estalagens.

Despacho n.º 62/SATOP/92, respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento, do terreno correspondente ao lote 11 (A2/F) do NAPE.

Despacho n.º 65/SATOP/92, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para a celebração do contrato para a elaboração do estudo de caracterização da procura em transporte público.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura :

Extracto de despacho.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extracto de despacho.

Serviços de Educação :

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extracto de despacho.

Serviços de Justiça :

Extractos de despachos.

Listas de pessoal dos Serviços de Justiça, provido a título interino, que transita para os lugares do quadro.

Tribunal Administrativo :

Extractos de acórdãos.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Extracto de alvará.

Serviços de Marinha :

Extracto de despacho.

Leal Senado de Macau :

Extracto de deliberação.

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extracto de despacho.

Gabinete para os Assuntos Legislativos :

Extracto de despacho.

Instituto de Habitação :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Governador. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de seis lugares de segundo-oficial.

Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre as inscrições para os exames de admissão ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores.

Dos Serviços de Educação. — Lista de entidades beneficiárias de apoios financeiros, referente ao 1.º trimestre de 1992.

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos ao con-

curso destinado à selecção de vinte licenciados em Medicina para frequentarem o internato geral.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dezasseis vagas de enfermeiro graduado.

Do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, sobre a anulação do concurso para o preenchimento de duas vagas de enfermeiro-chefe.

Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor.

Dos Serviços de Economia, sobre a protecção de modelos industriais em Macau.

Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de fotógrafo e operador de meios audiovisuais especialista.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista.

Dos Serviços das Forças de Segurança, sobre o concurso para o fornecimento de viaturas de combate a incêndios para o Corpo de Bombeiros/FSM.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Da mesma Polícia Judiciária. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para admissão ao curso de formação com vista ao preenchimento de vinte vagas de investigador de 2.ª classe.

Da mesma Polícia Judiciária. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para admissão ao curso de formação e estágio com vista ao preenchimento de dezasseis vagas de auxiliar de investigação criminal.

Da mesma Polícia Judiciária, sobre o concurso para o preenchimento de seis lugares de investigador principal.

Da mesma Polícia Judiciária, sobre o concurso para o preenchimento de oito lugares de investigador de 1.ª classe.

Da mesma Polícia Judiciária, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Do Instituto Cultural. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis lugares de terceiro-oficial administrativo.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico especialista.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso público para a aquisição de acessórios para viaturas lava-ruas.

Do mesmo Leal Senado, sobre a integração do troço de uma via no Beco do Bambu.

Do mesmo Leal Senado, sobre a designação de uma praça.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido contínuo auxiliar de 1.ª classe, aposentado, do Leal Senado.

Anúncios judiciais e outros

目 錄

共和國總統府

總統辦公室：

批示授權澳門總督簽署關於本地區加入亞太電訊國際組織及澳門與歐洲共同體貿易及合作關係之協調或協定

澳門政府

第一二九 / 九二 / M 號訓令：

關於訂定司法警察司刑事偵查員及刑事偵查助理員每週工作時數為四十五小時及訂定補充性報酬事宜

第一三〇 / 九二 / M 號訓令：

關於訂定一九九二年九月二十日為澳門立法會議員選舉日

第一三一 / 九二 / M 號訓令：

關於劃定立法會直接及間接議員選舉之選區事宜

第一三二 / 九二 / M 號訓令：

委任立法會地區選舉委員會

第一三三 / 九二 / M 號訓令：

特別發行巴塞隆那奧運會紀念郵票

總督辦公室

第六七 / G M / 九二號批示 關於訂定一九九二年每平方公尺的平均建築成本，以取代強制性預留專供車輛停泊之區域

第六八 / G M / 九二號批示 關於指定立法會間選議員選舉地點

第六九 / G M / 九二號批示 關於讚譽澳門各學校及其領導人和老師、童子軍和青年組織在賈梅士公園舉行紀念詩人事跡的活動

經濟財政政務司辦公室

批示綱要一件

工務運輸政務司辦公室

第五九 / S A T O P / 九二號批示 關於座落外港新填海區之一地段之批租合約事宜

第六〇 / S A T O P / 九二號批示 關於座落民國大馬路與衣灣斜巷交界之一幅地段批租合約事宜

第六一 / S A T O P / 九二號批示 關於座落草堆街一地段之批租地合約之修訂合約事宜

第六二 / S A T O P / 九二號批示 關於座落外港新填海區第二段 (A 二 / F) 之批租地合約事宜

第六五 / S A T O P / 九二號批示 將簽署研究公共運輸需求特點的合約的權利轉予土地工務運輸司司長

傳播旅遊暨文化事務政務司辦公室

批示綱要一件

華務司

批示綱要一件

教育司

批示綱要一件

衛生司

批示綱要數件

仁伯爵綜合醫院

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要一件

司法事務司

批示綱要數件

本司臨時人員轉入編制內人員名單

平政院

裁決書綱要數件

旅遊司

批示綱要數件

准照綱要一件

海 事 署

批示綱要一件

澳門市政廳

決議書綱要一件

批示綱要數件

體育總署

批示綱要一件

立法事務辦公室

批示綱要一件

房 屋 司

批示綱要數件

政府機關佈告及通告

總督辦公室佈告 關於考升二等文員六缺准考人臨時名單

華 務 司佈告 關於報考培訓翻譯基本課程事宜

教 育 司佈告 關於一九九二年第一季財政資助

機構名單

衛 生 司佈告 關於招考二十名具有醫學學位人士就讀實習醫生課程的准考人臨時名單

衛 生 司佈告 關於招考填補高級護士十六缺事宜

仁伯爵綜合醫院佈告 關於取消招考填補護士長兩缺事宜

財 政 司佈告 關於招考填補專業資訊員助理二缺應考人考試成績表

財 政 司佈告 關於招考填補首席行政文員一缺應考人考試成績表

財 政 司佈告 關於招考填補高級技術顧問一缺應考人考試成績表

經 濟 司佈告 關於保護在澳門的工業模式事宜

旅 遊 司佈告 關於招考填補專業攝影及視聽器材操作員一缺應考人考試成績表

旅 遊 司佈告 關於招考填補專業技術輔導員一缺事宜

保安部隊事務司佈告 關於招人供應澳門保安部隊 / 消防隊消防車之公開競投事宜

司法警察司佈告 關於招考填補二等文員一缺應考人考試成績表

司法警察司佈告 關於招考報名參加填補助理刑事偵查員十六缺訓練班及實習准考人確定名單

司法警察司佈告 關於招考報名參加填補二等偵查員二十缺訓練班准考人確定名單

司法警察司佈告 關於招考填補首席偵查員六缺事宜

司法警察司佈告 關於招考填補一等偵查員八缺事宜

司法警察司佈告 關於招考填補一等技術輔導員二缺事宜

文化司署佈告 關於招考填補三等行政文員六缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補專業技術員一缺事宜

澳門市政廳佈告 關於購置清洗街道車輛之零件之公開競投事宜

澳門市政廳佈告 關於將街道的一段併入竹里

澳門市政廳佈告 關於一廣場命名事宜

退休基金會佈告 關於市政廳一名已故退休一等助理傳達員遺屬申領撫恤金資格事宜

法律文告及其他

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

GABINETE DO PRESIDENTE

Despacho. — Nos termos do n.º 2 do art. 3.º da Lei 1/76, de 17-2, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei 13/90, de 10-5, delego no Governador de Macau, general Vasco Joaquim Rocha Vieira, a representação de Macau na celebração de acordos ou convenções internacionais relacionados com o processo de adesão do território à organização internacional Telecomunidade da Ásia e Pacífico e no âmbito das relações comerciais e de cooperação entre Macau e a Comunidade Económica Europeia.

25-5-92. — O Presidente da República, *Mário Soares*.

(D. R. n.º 127, II Série, de 2-6-1992).

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 129/92/M

de 15 de Junho

Considerando que, nos termos do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, o serviço na Polícia Judiciária é de carácter permanente e obrigatório;

Considerando que, para garantir essa permanente disponibilidade operativa, o pessoal de investigação criminal e auxiliar de investigação criminal está sujeito a um regime de trabalho não compatível com o que é exigido à generalidade dos demais trabalhadores da Administração Pública e justifica, por isso, a atribuição de uma remuneração suplementar;

Considerando que essa remuneração é expressamente admitida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, quando a duração do período de trabalho exceder 44 horas semanais;

Considerando, por último, que, por idênticas razões, este regime foi já concedido pela Portaria n.º 96/90/M, de 30 de Abril, ao pessoal militarizado e do Corpo de Bombeiros das Forças de Segurança, e pela Portaria n.º 217/90/M, de 29 de Outubro, ao pessoal de vigilância do Estabelecimento Prisional de Coloane;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 77.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º O pessoal de investigação criminal e auxiliar de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária fica sujeito a um período de trabalho de duração superior a 45 horas semanais.

Art. 2.º — 1. Ao pessoal a que se refere o artigo anterior é atribuído o direito a uma remuneração suplementar mensal.

2. A remuneração prevista no número anterior é calculada com base em 40% do índice 100.

Art. 3.º Ao pessoal referido no artigo 1.º não se aplica o regime de trabalho extraordinário e por turnos.

Art. 4.º Não há lugar a pagamento de remuneração suplementar nas situações de faltas, férias e licenças ou de ausência por motivos disciplinares.

Art. 5.º A remuneração suplementar não acresce aos subsídios de férias e de Natal.

Art. 6.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1992.

Governo de Macau, aos 4 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

訓令 第一二九/九二/M號 六月十五日

鑒於九月二十四日第六一/九〇/M號法令規定司法警察司所進行之工作具恆常及必須性質;

鑒於為確保此常備機動性, 刑事偵查員及刑事偵查助理員須遵守與一般公共行政人員之要求有所不同之工作制度, 因此, 有理由給予補充性報酬;

鑒於十二月二十一日第八七/八九/M號法令所通過之通則明確規定, 對每周工作時數逾44小時者給予補充性報酬;

鑒於四月三十日第九六/九〇/M號訓令及十月二十九日第二一七/九〇/M號訓令分別以相同理由將該制度適用於軍事化及保安部隊消防隊之人員, 以及路環監獄之監管人員;

基於此;

經聽取諮詢會意見後;

護理總督根據十二月二十一日第八七/八九/M號法令通過之《澳門公共行政工作人員通則》第七十七條第二款及第三款之規定, 以及《澳門組織章程》第十六條第一款b項之規定, 命令:

第一條——司法警察司之刑事偵查員及刑事偵查助理員每周工作須逾45小時。

第二條——一、上條所指之人員有權每月收取補充性報酬。

二、上款所指報酬之計算, 係以薪俸點100點之40%為之。

第三條——對第一條所指之人員不適用超時及輪值工作制度。

第四條——如有缺勤、年假及假期, 或因紀律原因不在職時, 不支付補充性報酬。

第五條——補充性報酬不計入聖誕津貼及假期津貼。

第六條——本訓令自一九九二年一月一日起開始生效。

一九九二年六月四日於澳門政府

命令公布

護理總督 李必祿

Portaria n.º 130/92/M

de 15 de Junho

Dando execução ao disposto na Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa de Macau, aprovada pela Lei n.º 4/91/M, de 1 de Abril, no que respeita à organização do processo eleitoral;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa de Macau e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É marcado para o dia 20 de Setembro do corrente ano o dia da eleição de deputados à Assembleia Legislativa.

Art. 2.º A apresentação de candidaturas tem lugar a partir do dia 22 de Junho até ao dia 6 de Agosto de 1992.

Art. 3.º A campanha eleitoral inicia-se às 00,00 horas do dia 5 de Setembro e termina às 24,00 horas do dia 18 do mesmo mês.

Governo de Macau, aos 8 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第一三〇/九二/M號 六月十五日

為執行四月一日第四/九一/M號法律核准的澳門立法會選舉法關於選舉程序組織的規定；

按照澳門立法會選舉法第一九條一款及澳門組織章程第一六條一款c)項的規定，總督訂定：

第一條

本年九月二十日為立法會議員選舉日。

第二條

候選人的提名在一九九二年六月二十二日至八月六日進行。

第三條

競選活動由九月五日零時開始，於九月十八日廿四時結束。

一九九二年六月八日於澳門政府

著頒行

總督 韋奇立

Portaria n.º 131/92/M

de 15 de Junho

Tendo sido marcado o dia 20 de Setembro de 1992 para a eleição de deputados à Assembleia Legislativa de Macau, pela Portaria n.º 130/92/M, de 15 de Junho;

Ao abrigo do disposto no artigo 40.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa de Macau, aprovada pela Lei n.º 4/91/M, de 1 de Abril, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º O território de Macau é dividido nas seguintes áreas a que correspondem as assembleias de voto para a eleição por sufrágio directo de deputados à Assembleia Legislativa:

Área do concelho de Macau;

Área do concelho das Ilhas.

Art. 2.º As operações eleitorais, referentes à eleição por sufrágio indirecto de deputados à Assembleia Legislativa, são realizadas no concelho de Macau, em quatro assembleias de voto, a que correspondem, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, já citada, o colégio eleitoral dos interesses empresariais, o colégio eleitoral dos interesses laborais, o colégio eleitoral dos interesses profissionais e o colégio eleitoral dos interesses assistenciais, culturais, educacionais e desportivos.

Governo de Macau, aos 8 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第一三一/九二/M號 六月十五日

鑑於六月十五日第一三〇/九二/M號訓令訂定一九九二年九月二十日為澳門立法會議員選舉日；

按照四月一日第四/九一/M號法律核准的澳門立法會選舉法第四〇條及澳門組織章程第一六條一款c)項的規定，總督訂定：

第一條

立法會直選議員選舉在澳門地區下列兩個選區進行：

—— 澳門選區；

—— 離島選區。

第二條

立法會間選議員選舉在澳門選區內四個投票站進行，四個投票站是按立法會選舉法第十五條一款所指的僱主利益團體、勞工利益團體、專業利益團體和慈善、文化、教育及體育利益團體而劃分。

一九九二年六月八日於澳門政府

著頒行

總督 韋奇立

Portaria n.º 132/92/M

de 15 de Junho

Tendo sido marcado o dia 20 de Setembro de 1992 para a eleição de deputados à Assembleia Legislativa de Macau, pela Portaria n.º 130/92/M, de 15 de Junho;

Sendo necessário promover o esclarecimento dos cidadãos acerca do acto eleitoral e assegurar a igualdade efectiva da acção e da propaganda das candidaturas durante a campanha eleitoral para a eleição de deputados à Assembleia Legislativa;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 133.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa de Macau, aprovada pela Lei n.º 4/91/M, de 1 de Abril, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º A Comissão Eleitoral Territorial, a que se refere o artigo 133.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa de Macau, aprovada pela Lei n.º 4/91/M, de 1 de Abril, é composta pelos seguintes cidadãos:

Presidente: Dr. Rodrigo António Leal de Carvalho.

Vogais: Dr. João Luís Martins Roberto;

Engenheiro José Eduardo Lopes Luís;

Amável Barata Afonso Camões;

João Baptista Manuel Leão.

Art. 2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 8 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第一三二/ M號 六月十五日

鑑於六月十五日第一三〇/ 九二/ M號訓令訂定一九九二年九月二十日為澳門立法會議員選舉日；

由於有必要向市民解釋選舉活動及確保候選人為立法會議員選舉於競選期間進行的活動和宣傳有實質平等；

按照四月一日第四/九一/ M號法律核准的澳門立法會選舉法第一三三條一款及澳門組織章程第一六條一款 c) 項的規定，總督訂定：

第一條

四月一日第四/九一/ M號法律核准的澳門立法會選舉法第一三三條所指地區選舉委員會由下列市民組成：

主席：Dr. Rodrigo António Leal de Carvalho

委員：Dr. João Luís Martins Roberto
Eng.º José Eduardo Lopes Luís

Amável Barata Afonso Camões

João Baptista Manuel Leão

第二條

本訓令即時生效。

一九九二年六月八日於澳門政府
着頒行

總督 韋奇立

Portaria n.º 133/92/M

de 15 de Junho

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 1 de Julho de 1992, selos postais alusivos à emissão extraordinária «Jogos Olímpicos de Barcelona» e um bloco filatélico nas quantidades e taxas seguintes:

150 000 selos da taxa de \$ 0,80

150 000 selos da taxa de \$ 4,20

150 000 selos da taxa de \$ 4,70

150 000 selos da taxa de \$ 5,00

100 000 blocos filatélicos a \$ 14,70

Governo de Macau, aos 11 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 67/GM/92

O Decreto-Lei n.º 42/89/M, de 26 de Junho, estabelece o regime jurídico do estacionamento automóvel nos edifícios a construir em Macau, regulando as condições em que a reserva de áreas para esse fim pode ser substituída pela contribuição especial ali prevista.

Importando estabelecer o valor médio do custo da construção civil por metro quadrado, para o ano de 1992, para efeitos de cálculo dessa contribuição especial;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/89/M, de 26 de Junho, o Governador determina:

O valor médio do custo de construção civil por metro quadrado para o ano de 1992 é fixado em MOP 1 500,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Junho de 1992.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 68/GM/92

Considerando ser necessário designar o local para o exercício do sufrágio indirecto de deputados à Assembleia Legislativa;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 91.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa de Macau, aprovada pela Lei n.º 4/91/M, de 1 de Abril, o Governador determina:

O direito de sufrágio indirecto é exercido no Leal Senado de Macau.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Junho de 1992.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第六八/ GM/ 九二號

鑑於有需要指定立法會間選議員選舉地點；
按照四月一日第四/九一/M號法律核准的澳門立法會選舉法第九一條二款的規定，總督訂定：
在澳門市政廳行使間選權。

一九九二年六月八日於澳門總督辦公室

著 頒 行

總 督 韋 奇 立

Despacho n.º 69/GM/92

A evocação do Poeta, que todos os anos se realiza no Jardim que a cidade lhe dedicou, constitui a expressão mais autêntica e significativa do envolvimento da juventude de Macau nas comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas.

Não obstante a inclemência do tempo, que poderia ter afectado seriamente a cerimónia, esta decorreu com a maior dignidade e elevada participação.

A imagem dos milhares de raparigas e rapazes, que, na espontaneidade da sua alegria e na sinceridade do seu aprumo, tanto brilho deram à cerimónia no passado dia 10 de Junho, ficará indelevelmente na memória de todos.

O Governador não quer, por isso, deixar de testemunhar às escolas de Macau, aos seus dirigentes, professores, estudantes e suas famílias, bem como aos escuteiros e outras organizações juvenis, e ainda a todos quantos contribuíram para o êxito da iniciativa, o seu público reconhecimento.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Junho de 1992.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第六九/ GM/ 九二號

每年在白鴿巢公園舉行本市紀念詩人事跡的活動，成為澳門青年人最真正及最有意義參與慶祝葡國日、賈梅士日暨葡僑日的表現。

雖然天氣惡劣，幾乎嚴重地影響活動，但儀式仍在高度尊嚴及踴躍參與下進行。

數千名青年男女自然流露的歡樂和真誠的儀態形象，使本年六月十日的儀式生輝，而且永遠留在所有人的腦海中。

為此，總督謹向澳門各學校及其領導人、老師、學生及其家人，並向童子軍、其他青年組織以及所有為這個盛會的成功作出貢獻的人士，表示公開的讚譽。

一九九二年六月十一日於總督辦公室
著 頒 行

總 督 韋 奇 立

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Junho de 1992.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS**

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Maio de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, no uso da competência delegada pela alínea a) do artigo 1.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio:

Maria dos Milagres Silveira de Sousa — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço que vinha exercendo no cargo de secretária pessoal do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, com efeitos a partir do dia 23 de Maio de 1992.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 15 de Junho de 1992. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Manuel Mota*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 59/SATOP/92

Respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 6 480 m², correspondente ao lote 8 (A2/C) do NAPE, adjudicado em hasta pública, realizada em 26 de Novembro de 1991, à Companhia de Construção Civil Chong Fok (Macau), Lda., destinado à construção de um edifício para ficar afecto a escritórios, comércio, habitação e estacionamento,

(Processo n.º 1 202.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 10/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 26 de Novembro de 1991, e de acordo com o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/91, de 11 de Novembro, teve lugar a hasta pública, através da qual foi adjudicado provisoriamente à Companhia de Construção Civil Chong Fok (Macau), Lda., com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 57 e 59, 5.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 1 745 a fls. 99 v. do livro C-5.º, o lote de terreno, com a área de 6 480 m², designado por lote 8 (A2/C), omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau e que se encontra assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 3 717/91, emitida em 30 de Dezembro, pela DSCC.

2. Por despacho de S. Ex.ª o Governador, datado de 4 de Dezembro de 1991, foi o lote de terreno em apreço adjudicado definitivamente à Companhia supra identificada.

3. Atendendo ao programa do concurso para arrematação em hasta pública, o terreno adjudicado segue o regime de concessão, por arrendamento, previsto na Lei de Terras em vigor, cuja minuta de contrato mereceu aceitação da adjudicatária, conforme se infere do termo de compromisso firmado em 21 de Janeiro de 1992, pelos seus representantes legais, Shen Hengde e Zhang Disheng.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 20 de Fevereiro de 1992, nada teve a objectar.

5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de concessão foram notificadas à adjudicatária e por esta expressamente aceites mediante declaração prestada em 27 de Maio de 1992, pelos seus representantes, Shen Hengde e Zhang Disheng, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados através da informação escrita expedida pela competente Conservatória e junta ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com o Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 49.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro a concessão em epígrafe, de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e precedido de hasta pública, um terreno omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau, sito nos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE), designado por lote 8 (A2/C), com a área de 6 480 (seis mil, quatrocentos e oitenta) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado pelas letras «A» e «B» na planta anexa, com o n.º 3 717/91, emitida em 30 de Dezembro, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo duas torres com 19 e 13 pisos, assentes num pódio com 3 pisos, de acordo com a Portaria n.º 68/91/M, de 18 de Abril.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Escritórios: com 42 178 m²;

Comércio: com 4 858 m²;

Habitação: com 17 624 m²;

Estacionamento: com 7 350 m².

3. A área de 680 (seiscentos e oitenta) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na referida planta da DSCC, e que se encontra situada a nível do solo sob as arcadas, será destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, a que se chama zona de passeio sob a arcada.

4. O segundo outorgante fica obrigado a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,20 (um vírgula vinte) metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 30,00 (trinta) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 194 400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 955 280,00 (novecentas e cinquenta e cinco mil, duzentas e oitenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para escritórios:	
42 178 m ² x \$ 15,00/m ²	\$ 632 670,00
ii) Área bruta para comércio:	
4 858 m ² x \$ 15,00/m ²	\$ 72 870,00
iii) Área bruta para habitação:	
17 624 m ² x \$ 10,00/m ²	\$ 176 240,00
iv) Área bruta para estacionamento:	
7 350 m ² x \$ 10,00/m ²	\$ 73 500,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a efectuar pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro

outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

A partir da quarta e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 2 000,00 (duas mil) patacas por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

1. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 485 500 000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões e quinhentas mil) patacas.

2. Do montante referido no número anterior encontra-se já liquidado o valor de \$ 48 550 000,00 (quarenta e oito milhões, quinhentas e cinquenta mil) patacas.

3. O remanescente, no valor de \$ 436 950 000,00 (quatrocentos e trinta e seis milhões, novecentas e cinquenta mil) patacas, será pago da seguinte forma:

a) \$ 194 200 000,00 (cento e noventa e quatro milhões e duzentas mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O restante, no valor de \$ 242 750 000,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, setecentas e cinquenta mil) patacas, que

vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 4 (quatro) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 66 088 930,00 (sessenta e seis milhões, oitenta e oito mil, novecentas e trinta) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 194 400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentas) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.º o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sétima e nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.º o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

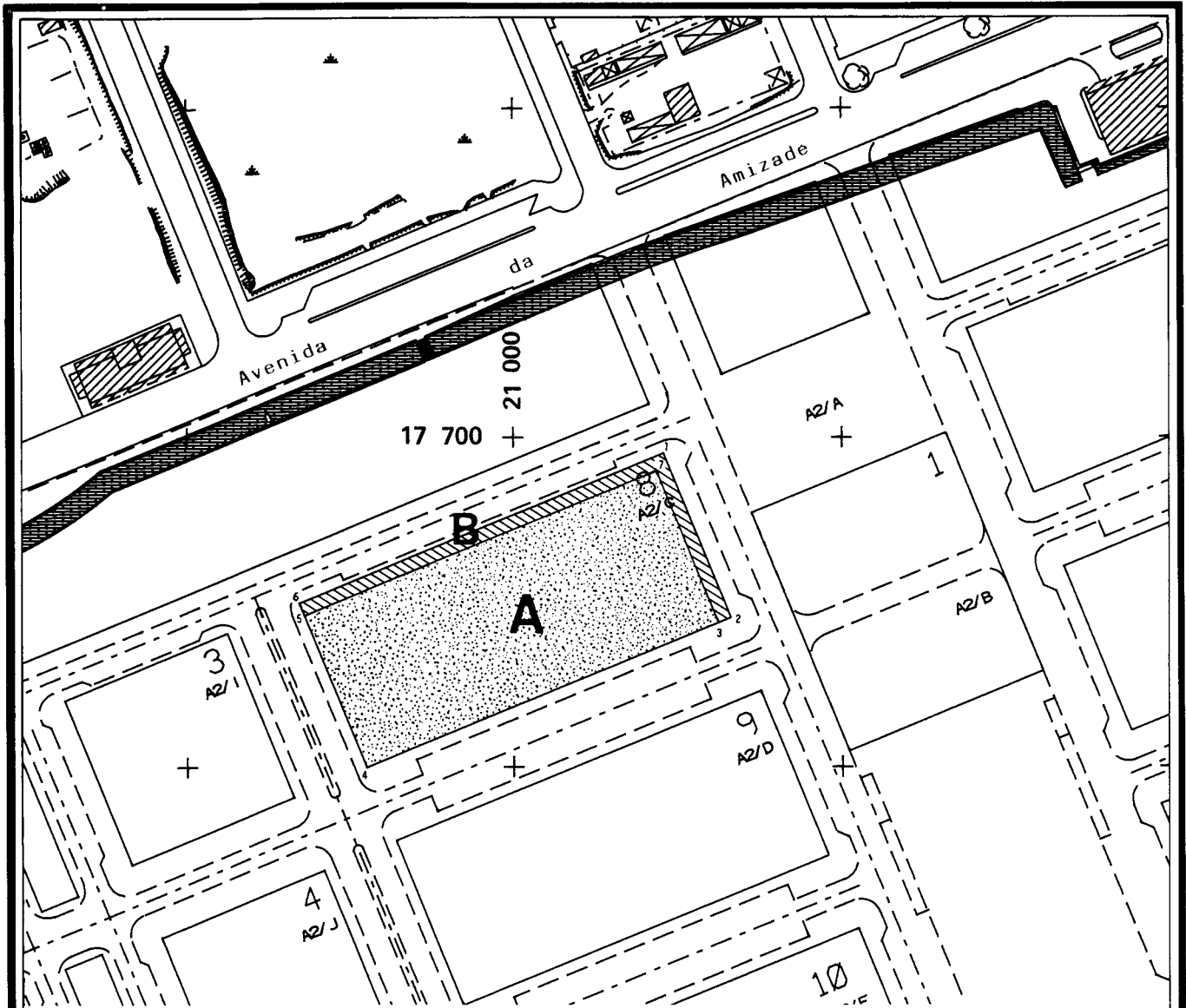
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 2 de Junho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



NOVOS ATERROS DO PORTO EXTERIOR,
(NAPE) LOTE 8 - (A2/C)

	M(m)	P(m)
1	21 045,8	17 695,2
2	21 066,2	17 645,2
3	21 062,5	17 643,7
4	20 955,1	17 599,9
5	20 936,2	17 646,1
6	20 934,7	17 649,8
7	21 043,6	17 690,0



ÁREA "A" = 5 800 m²



ÁREA "B" = 680 m²

Confrontações actuais:

- Parcela A
- NW e NE - Parcela B;
- SE e SW - Vias projectadas.
- Parcela B
- (Área reservada a arcadas)
- SE e SW - Parcela A e vias projectadas;
- NW e NE - Vias projectadas.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 60/SATOP/92

Respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 392 m², sito no gaveto formado pela Avenida da República e Calçada da Praia, em Macau, adjudicado, em hasta pública realizada em 9 de Janeiro de 1992, a Cheang Sau Tin, destinado à construção de uma moradia unifamiliar e estacionamento, (Processo n.º 629.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 115/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 23 de Dezembro de 1991, procedeu-se, em 9 de Janeiro de 1992, à arrematação em hasta pública de um terreno com a área de 392 m², situado no gaveto formado pela Avenida da República e Calçada da Praia, em Macau, e omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau.

2. O terreno em apreço que se encontra assinalado na planta n.º 1 621/89, emitida em 14 de Novembro de 1991, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, foi adjudicado provisoriamente ao concorrente Cheang Sau Tin, residente na Avenida da República, n.º 46, r/c.

3. Em 24 de Janeiro de 1992, foi comunicado ao referido concorrente que, por despacho de 20 de Janeiro de 1992, de S. Ex.ª o Governador, fora tornada definitiva a adjudicação provisória do terreno.

4. Em 10 de Março de 1992, Cheang Sau Tin procedeu à assinatura do termo de compromisso de aceitação da minuta de contrato de concessão por arrendamento.

5. De acordo com esta minuta e em conformidade com as condicionantes urbanísticas enunciadas no programa de concurso para a arrematação em hasta pública do terreno, este será aproveitado com a construção de uma moradia unifamiliar cujo índice de ocupação do solo será apenas de 30% do terreno e o estacionamento será obrigatoriamente dentro dos limites do lote.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável em sessão de 26 de Março de 1992.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei de Terras n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de concessão foram notificadas ao adjudicatário e por este expressamente aceites mediante declaração prestada em 1 de Junho de 1992.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 49.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro a concessão em epígrafe, de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e precedido de hasta pública, um terreno situado no gaveto formado pela Avenida da República e Calçada da Praia,

com a área de 392 (trezentos e noventa e dois) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º 1 621/89, emitida em 14 de Novembro de 1991, pela DSCC, e que tem as seguintes confrontações:

NE — Terreno do Estado (sede do CDM);

SE — Avenida da República;

SW — Calçada da Praia;

NW — Prédio n.º 4, da Calçada da Praia.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo de arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno será aproveitado com a construção de uma moradia unifamiliar, com uma altura máxima de construção de 9,00 m e um índice de ocupação do solo de 30% (trinta por cento). O estacionamento será obrigatoriamente dentro dos limites do lote.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, e segundo as condições estabelecidas no programa de concurso, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual: \$ 5 880,00 (cinco mil, oitocentas e oitenta) patacas, correspondente a \$ 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado.

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação de aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito à multa que poderá ir até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito à multa correspondente ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

1. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 8 100 000,00 (oito milhões e cem mil) patacas.

2. Do montante referido no número anterior encontra-se já liquidado o valor de \$ 810 000,00 (oitocentas e dez mil) patacas.

3. O remanescente, no valor de \$ 7 290 000,00 (sete milhões, duzentas e noventa mil) patacas, será pago da seguinte forma:

a) \$ 3 240 000,00 (três milhões, duzentas e quarenta mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O restante, no valor de \$ 4 050 000,00 (quatro milhões e cinquenta mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 2 (duas) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 2 131 920,00 (dois milhões, cento e trinta e uma mil, novecentas e vinte) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 5 880,00 (cinco mil, oitocentas e oitenta) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária, aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrente desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sétima;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima terceira — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos: -

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula oitava.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

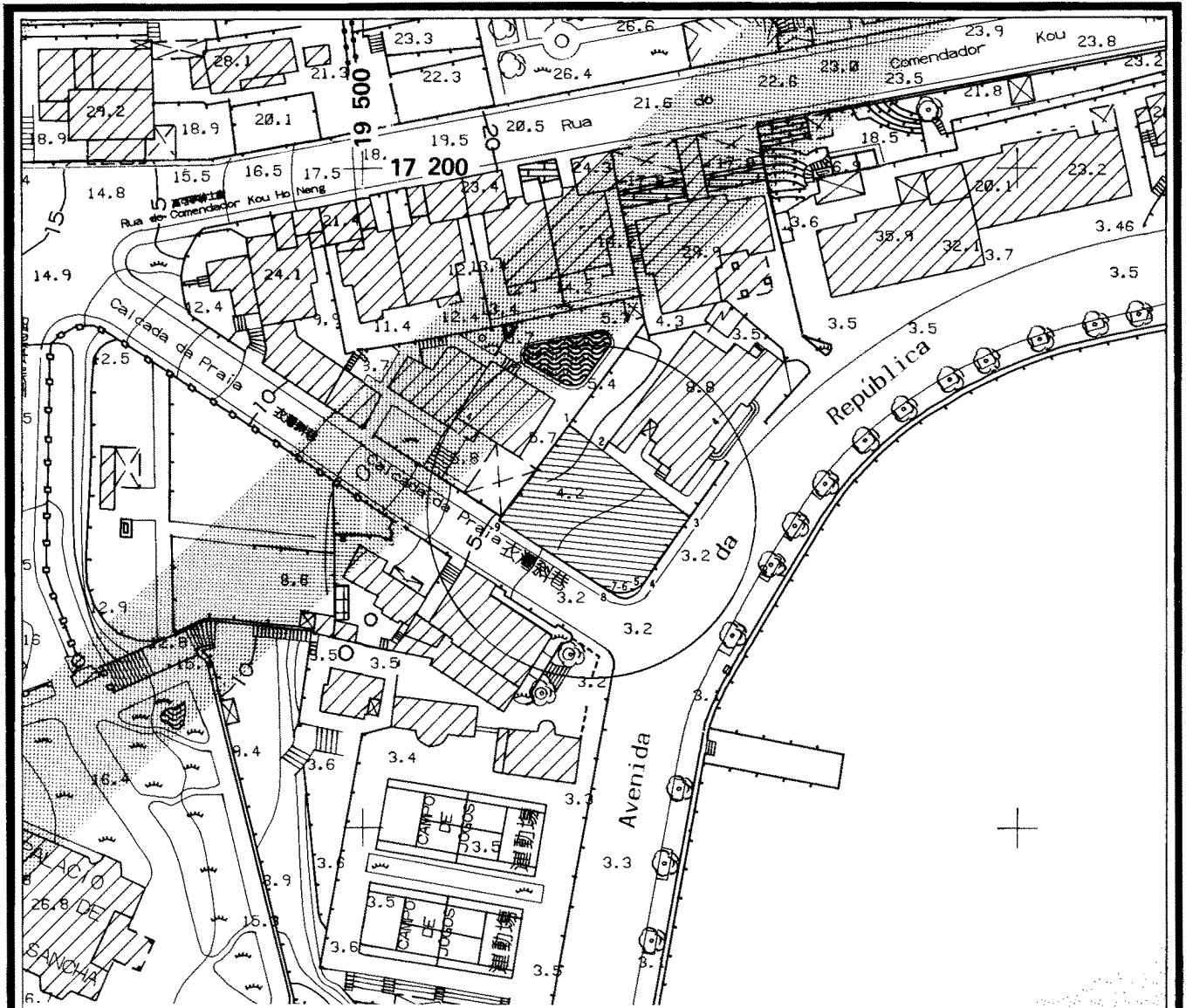
Cláusula décima quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quinta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 8 de Junho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



AVENIDA DA REPÚBLICA E CALÇADA DA PRAIA

Metro	(Cm)
1	19 533.5
2	19 538.4
3	19 549.4
4	19 563.5
5	19 572.7
6	19 580.6
7	19 582.1
8	19 586.7
9	19 591.4
17	19 591.1
18	19 592.0
19	19 597.2
20	19 607.4
21	19 617.4
22	19 626.9
23	19 635.8
24	19 643.7
25	19 651.4
26	19 658.0



ÁREA = 392 m²

Confrontações actuais:

- NF - Sede do C.D.M. (Centro Democrático de Macau);
- SE - Avenida da República;
- SW - Calçada da Praia;
- NW - Prédio nº4 da Calçada da Praia (nº 21441, B-49).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 61/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito por Kuan Lai Sim e Leong Sio Lon, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 50 m², situado em Macau, na Rua das Estalagens, onde se encontra implantado o edifício n.º 27, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de novo edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 1 180.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 119/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento de 22 de Novembro de 1991, dirigido a S. Ex.^a o Governador, Kuan Lai Sim ou Quan Muoi, casada com Wong Kuai Hong, no regime correspondente ao da comunhão de adquiridos, e Leong Sio Lon, solteiro, maior, ambos residentes na Rua de Pedro Coutinho, n.º 29, 6.º, D, solicitaram autorização para modificar o aproveitamento do terreno com a área de 50 m², sito em Macau, na Rua das Estalagens, onde se encontra implantado o edifício n.º 27, concedido pelo Território, em regime de aforamento, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 596 a fls. 273 v. do livro B-3 e inscrito o domínio útil a seu favor conforme inscrições n.º 107 649 a fls. 40 v. do livro G-95 e 472 a fls. 34 v. do livro G-2.

O domínio directo acha-se inscrito a favor do Território segundo a inscrição n.º 596 a fls. 273 v. do livro B-3.

2. O referido terreno, que se encontra assinalado na planta n.º 3 343/90, emitida em 19 de Outubro de 1991, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, será reaproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 5 pisos destinados a comércio e habitação, de acordo com o projecto de arquitectura apresentado na DSSOPT em 15 de Agosto de 1991, o qual mereceu da parte desta parecer favorável.

3. Em face deste parecer, o Departamento de Solos da mesma Direcção de Serviços procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e definiu, em minuta de contrato, os termos e condições a que a concessão deverá obedecer, os quais foram aceites pelos requerentes, conforme se alcança do termo de compromisso por eles firmado em 9 de Dezembro de 1991.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável em sessão de 23 de Janeiro de 1992.

5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites mediante declaração datada de 29 de Março de 1992.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, de acordo com as condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de

50 m² (cinquenta) metros quadrados, onde se encontra implantado o prédio com o n.º 27, da Rua das Estalagens, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 596 a fls. 273 v. do livro B-3, e inscrito a favor do segundo outorgante segundo as inscrições n.º 107 649 a fls. 40 v. do livro G-95 e n.º 472 a fls. 34 v. do livro G-2.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 3 343/90, emitida em 19 de Outubro de 1991, pela DSSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 5 (cinco) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e «kok-chai», com a área de 42 m²;

Habitacional: 1.º ao 4.º andares, com a área de 205 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 21 440,00 (vinte e uma mil, quatrocentas e quarenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deverá ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 54,00 (cinquenta e quatro) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá iniciar a obra no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da referida publicação.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente ao início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 1 000,00 (mil)

patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 204 726,00 (duzentas e quatro mil, setecentas e vinte e seis) patacás, da seguinte forma:

a) \$ 120 000,00 (cento e vinte mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 84 726,00 (oitenta e quatro mil, setecentas e vinte e seis) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 1 (uma) prestação, no montante de \$ 87 691,00 (oitenta e sete mil, seiscentas e noventa e uma) patacas, vencendo-se 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações, decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Junho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 62/SATOP/92

Respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 6 480 m², correspondente ao lote 11 (A2/F) do NAPE, adjudicado, em hasta pública realizada em 26 de Novembro de 1991, à Empresa de Fomento Predial Kong Fat, Lda., substituída no processo pela Sociedade de Fomento Predial Surewin, Lda., destinado à construção de um edifício para ficar afecto a comércio, habitação, escritórios e estacionamento (Proc. n.º 1 203.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 29/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 26 de Novembro de 1991, e de acordo com o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/91, de 11 de Novembro, teve lugar a hasta pública, através da qual foi adjudicado provisoriamente à Empresa de Fomento Predial Kong Fat, Lda., com sede em Macau, na Rua de Santa Clara, n.º 1, edifício Chong Kin, 18.º andar, «A», matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 3 845 a fls. 16 do livro C-10.º, o lote de terreno com a área de 6 480 m², designado por lote 11 (A2/F), omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau e que se encontra assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 3 718/91, emitida em 30 de Dezembro, pela DSCC.

2. Por despacho de 4 de Dezembro de 1991, de S. Ex.ª o Governador, foi o lote de terreno em apreço adjudicado definitivamente à empresa supra identificada.

3. Todavia, por requerimento de 11 de Dezembro de 1991, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a Empresa de Fomento Predial Kong Fat, Lda., solicitou autorização para a sua substituição no processo de concessão do referido lote de terreno, pela Sociedade de Fomento Predial Surewin, Lda., entretanto constituída pelos mesmos sócios da requerente e matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 5 601 a fls. 107 v. do livro C-14.º, com sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, 11.º andar, «K», edifício Associação de Macau.

4. Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 24 de Fevereiro de 1992, e em virtude de não se vislumbrarem fins especulativos na origem do pedido, foi autorizada a substituição de parte no processo pela Sociedade de Fomento Predial Surewin, Lda.

5. Atendendo ao programa do concurso, o terreno adjudicado segue o regime de concessão, por arrendamento, previsto na Lei de Terras em vigor, cuja minuta de contrato mereceu aceitação da Sociedade de Fomento Predial Surewin, Lda., conforme se infere do termo de compromisso firmado em 6 de Março de 1992, pelo seu representante legal, Liu Xiqiang.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 26 de Março de 1992, nada teve a objectar.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei de Terras n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de concessão foram notificadas à adjudicatária e por esta expressamente aceites, mediante declaração prestada em 2 de Junho de 1992, pelo seu legal representante, Xu Zhi, conforme a informação, por escrito, expedida pela competente Conservatória em 16 de Maio de 1992, e que foi exibida no 1.º Cartório Notarial de Macau, de acordo com o reconhecimento n.º 32 daquele Cartório.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 49.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro a concessão em epígrafe, de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e precedido de hasta pública, um terreno omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau, sito nos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE), designado por lote 11 (A2/F), com a área de 6 480 (seis mil, quatrocentos e oitenta) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado pelas letras «A» e «B» na planta anexa, com o n.º 3 718/91, emitida em 30 de Dezembro, pela DSCC, e que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 2 torres com 19 e 13 pisos, assentes num pódio, com 3 pisos, de acordo com a Portaria n.º 68/91/M, de 18 de Abril.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com 5 786 m²;

Habitacional: com 17 624 m²;

Escritórios: com 42 178 m²;

Estacionamento: com 7 350 m².

3. A área de 216 (duzentos e dezasseis) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na referida planta da DSCC, e que se encontra situada a nível do solo sob as arcadas, será destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e que se chama zona de passeio sob a arcada.

4. O segundo outorgante fica obrigado a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,20 (um vírgula vinte) metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 30,00 (trinta) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 194 400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 969 200,00 (novecentas e sessenta e nove mil e duzentas) patacas, resultante da seguinte discriminação:

- i) Área bruta para comércio:
5 786 m² x \$ 15,00/m² \$ 86 790,00
- ii) Área bruta para habitação:
17 624 m² x \$ 10,00/m² \$ 176 240,00
- iii) Área bruta para escritórios:
42 178 m² x \$ 15,00/m² \$ 632 670,00
- iv) Área bruta para estacionamento:
7 350 m² x \$ 10,00/m² \$ 73 500,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a efectuar pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos, referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos

projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante, a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 2 000,00 (duas mil) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem, exclusivamente, de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

1. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 417 500 000,00 (quatrocentos e dezassete milhões e quinhentas mil) patacas.

2. Do montante referido no ponto anterior encontra-se já liquidado o valor de \$ 41 750 000,00 (quarenta e um milhões, setecentas e cinquenta mil) patacas.

3. O remanescente, no valor de \$ 375 750 000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões, setecentas e cinquenta mil) patacas, será pago da seguinte forma:

a) \$ 167 000 000,00 (cento e sessenta e sete milhões) de patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O restante, no valor de \$ 208 750 000,00 (duzentos e oito milhões, setecentas e cinquenta mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em quatro prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 56 832 396,00 (cinquenta e seis milhões, oitocentas e trinta e duas mil, trezentas e noventa e seis) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 194 400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentas) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações, decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às

obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sétima e nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

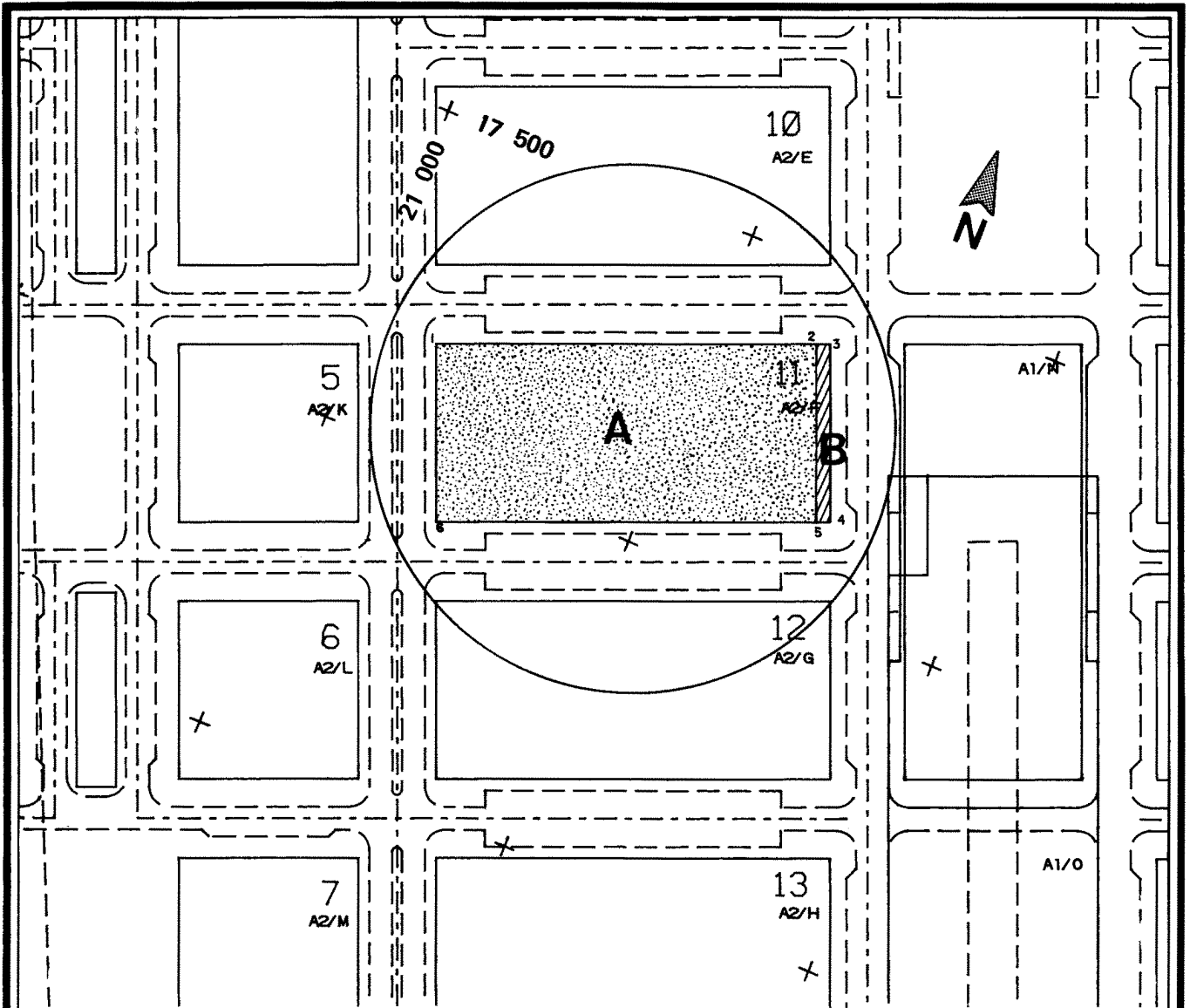
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável


O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.


Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Junho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



NOVOS ATERRIS DO PORTO EXTERIOR
(NAPE) Lote 11 (A2/F)

	N (m)	P (m)
1	21 021,1	17 433,2
2	21 130,5	17 477,0
3	21 134,2	17 478,6
4	21 154,6	17 428,6
5	21 150,9	17 427,1
6	21 043,5	17 383,2

 ÁREA "A" = 6 264 m²

 ÁREA "B" = 216 m²

Confrontações actuais:

- Parcela A
NW, SE e SW - Vias projectadas;
NE - Parcela B.

- Parcela B
(Área reservada a arcadas)
NW, SE e NE - Vias projectadas;
SW - Parcela A.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 65/SATOP/92

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º, da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Júlio Pinto de Almeida Bucho, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Tecnep — Estudos e Projectos de Desenvolvimento, Lda., para a elaboração do estudo de caracterização da procura em transporte público.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Junho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Junho de 1992. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA**
Extracto de despacho

Por despacho n.º 11-I/SACTC/92, de 12 de Maio:

Ana Maria Nancy da Silva — nomeada, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º e na segunda parte do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de apoio técnico-administrativo do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, pelo período de dois anos, com a categoria de primeiro-oficial, com início em 13 de Junho de 1992.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 15 de Junho de 1992. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES
Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 9 de Maio de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Junho do mesmo ano:

Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho, intérprete-tradutor de 1.ª classe destes Serviços, em comissão de serviço no cargo de director da Escola de Línguas e Tradução — dada por finda a sua comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1992, ao abrigo do artigo 5.º, n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 15 de Junho de 1992. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extracto de despacho**

Por despacho de 16 de Abril de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Junho do mesmo ano:

Ung Mei Kuan, escriturária-dactilógrafa, de nomeação definitiva, dos Serviços de Marinha e candidata classificada em sexto lugar — nomeada, definitivamente, terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M e mapa 2 do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 69/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 15 de Junho de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE
Extractos de despachos

Por despachos do subdirector dos Serviços, substituto, de 6 de Maio de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 1 de Junho do mesmo ano:

Chan I Fong e Lam Iok I Valéria — nomeados, definitivamente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nos cargos de enfermeiro, do grau 1, 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, a partir de 23 de Julho de 1992.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 29 de Maio de 1992:

Lei Sai Hang — concedida autorização para o exercício da profissão de massagista, licença n.º 26.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Junho de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *João Maria Larguito Claro*, subdirector.

**CENTRO HOSPITALAR CONDE
DE SÃO JANUÁRIO**
Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 17 de Dezembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Maio de 1992:

Isabel Maria Rijo Correia Pinto, enfermeira especialista, do grau 3, 1.º escalão, em regime de contrato além do quadro,

do Centro Hospitalar Conde de S. Januário de Macau — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 10 de Maio de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Maio de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Junho do mesmo ano:

Carlos Alberto Guinoth de Oliveira, chefe de serviço hospitalar, em regime de contrato além do quadro, do Centro Hospitalar Conde de S. Januário — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Setembro de 1992.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Maio de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Junho do mesmo ano:

Maria Manuela Malheiro de Jesus Esteves de Melo Sampaio, segundo-oficial, em regime de contrato além do quadro, do Centro Hospitalar Conde de S. Januário — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 15 de Maio de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 15 de Junho de 1992. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Maio de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Junho do mesmo ano:

Ana Raquel Lopes Serrão Iglésias, assistente de informática, grau 3, 3.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — alterada a categoria para assistente de informática especialista, 1.º escalão, índice 400, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 13 de Maio de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 15 de Junho de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Abril de 1992, do director dos Serviços, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Maio do mesmo ano:

Leong Vai Cheng, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção de Serviços de Justiça — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, com efeitos a partir de 15 de Maio de 1992.

Por despacho de 27 de Abril de 1992, do director dos Serviços, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Maio do mesmo ano:

Engenheira Graciosa Martins Delgado Caetano Martins, chefe da Divisão de Gestão Financeira e de Apoio Informático, em comissão de serviço, da Direcção de Serviços de Justiça — cessou, a seu pedido, a referida comissão de serviço, com efeitos a partir de 28 de Abril de 1992.

Por despacho de 4 de Maio de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Isabel Gracias, escritã-adjunta de 1.ª classe, interina, do Tribunal de Instrução Criminal — destacada para exercer funções nos Serviços do Ministério Público, pelo período de três meses, com efeitos a partir de 5 de Maio de 1992, nos termos do artigo 33.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 11 de Maio de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Licenciado José Maria Hui, aliás Hui Man Chui, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção de Serviços de Justiça — renovado o referido contrato, por mais um ano, com efeitos a partir de 16 de Maio de 1992, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 11 de Maio de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Junho do mesmo ano:

Choi Pui Heng, aliás Ângela Choi, assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, em comissão de serviço, da Direcção de Serviços de Justiça — autorizada a conversão da referida comissão de serviço em nomeação definitiva, com efeitos a partir de 13 de Maio de 1992, ao abrigo da alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º, conjugada com os n.ºs 10 e 12 do artigo 23.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 11 de Maio de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Célia Maria Catarino Correia Martins — nomeada, em comissão de serviço, até 17 de Fevereiro de 1993 (data do termo da sua requisição à República), para o cargo de chefe da Divisão Administrativa, Financeira e de Apoio Informático, da Direcção de Serviços de Justiça, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com as alíneas a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 5.º, n.º 1, alínea e), do Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro, indo ocupar o lugar criado pelo mesmo decreto-lei, e deixado vago pelo chefe da divisão, Graciosa Martins Delgado Caetano Martins.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1992, autorizada por despacho de 1 de Junho de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

根據司法事務政務司於一九九二年六月一日之批示，核准修改司法、登記暨公證公庫一九九二年經濟年度之本身預算，並根據五月三十日第四二 / 八八 / M號法令第八條之規定，予以公佈：

Classificação económica 經濟分類	Designação da despesa 開支名稱	Alteração orçamental 更改預算	
		Reforço 增加	Anulação 取消
	<i>Bens e serviços</i> 資產及勞務		
02-03-05-02	Transportes por outros motivos 其他原因之交通費	\$ 300 000,00	
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento 營房及宿舍物料		\$ 150 000,00
	<i>Despesas de capital</i> 資本開支		
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento 機器及設備		\$ 150 000,00
	<i>Total</i> 總計	\$ 300 000,00	\$ 300 000,00

Aprovada por despacho de 30 de Março de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotada pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do mesmo ano, se publica a lista do pessoal do quadro do Tribunal de Competência Genérica, provido a título interino, que transita, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, para os lugares do quadro dos mesmos Serviços:

NOME	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO PARA QUE TRANSITA				OBS.
	CATEGORIA COMO INTERINO	DESDE	CATEGORIA	INTEGRAÇÃO	PROGRESSÃO		
					ESC.	EM	
Teresa Celeste Gageiro	Escrivã de Direito	05.03.90	Escrivã de Direito 1.º escalão	05.03.90	2.º	05.03.91	a)
Manuel Domingos Alves	Escrivão de Direito	15.09.88	Escrivão de Direito 1.º. escalão	04.05.89	2.º.	04.05.90	a)
Luís Lau aliás Lau Heng Fai	Escrivão Adj. de 1.ª. classe	05.03.90	Escrivão Adjunto de 1.ª. classe 1.º. escalão	04.05.90	2.º.	04.05.91	a)
José Luís de Sá Ferreira	Escrivão Adj. de 1.ª. classe	22.05.89	Escrivão Adjunto de 1.ª. classe 1.º. escalão	07.07.90	2.º.	07.07.91	a)
Alexandre Lopes Monteiro	Escrivão Adj. de 2.ª. classe	05.03.90	Escrivão Adjunto de 2.ª. classe 1.º. escalão	05.03.90	2.º.	05.03.91	a)

NOME	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO PARA QUE TRANSITA				OBS.
	CATEGORIA COMO INTERINO	DESDE	CATEGORIA	INTEGRAÇÃO	PROGRESSÃO		
					ESC.	EM	
Artur Pereira Videira	Escrivão Adj. de 2ª. classe	10.07.89	Escrivão Adjunto de 2ª. classe 1ª. escalão	10.07.89	2ª.	10.07.90	a)
José António Lopes Vi- cente	Escrivão Adj. de 2ª. classe	22.05.89	Escrivão Adjunto de 2ª. classe 1ª. escalão	12.03.90	2ª.	12.03.91	a)

a) Redução ao abrigo do n.º 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro.

Aprovada por despacho de 30 de Março de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotada pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do mesmo ano, se publica a lista do pessoal do quadro do Tribunal de Instrução Criminal, provido a título interino, que transita, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, para os lugares do quadro dos mesmos Serviços:

NOME	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO PARA QUE TRANSITA				OBS.
	CATEGORIA COMO INTERINO	DESDE	CATEGORIA	INTEGRAÇÃO	PROGRESSÃO		
					ESC.	EM	
Fernando António Fão	Escrivão de Direito	02.12.90	Escrivão de Direito 1ª. escalão	02.12.90	2ª.	02.12.91	a)
João Evangelista Chu Veng Choi	Escrivão Adj. de 1ª. classe	16.12.87	Escrivão Adjunto de 1ª. classe 1ª. escalão	25.06.88	3ª.	25.06.91	a)
Isabel Gracias	Escrivã Adj. de 1ª. classe	30.10.89	Escrivã Adjunta de 1ª. classe 1ª. escalão	30.10.89	2ª.	30.10.90	a)
Manuel José da Rosa	Escrivão Adj. de 1ª. classe	02.12.90	Escrivão Adjunto de 1ª. classe 1ª. escalão	02.12.90	2ª.	02.12.91	a)
Júlio António Bento	Escrivão Adj. de 1ª. classe	02.12.90	Escrivão Adjunto de 1ª. classe 1ª. escalão	02.12.90	2ª.	02.12.91	a)
Rui Jorge D'Assumpção Clemente	Escrivão Adj. de 2ª. classe	09.01.90	Escrivão Adjunto de 2ª. classe 1ª. escalão	09.01.90	2ª.	09.01.92	-
Jorge Salvador Santos Ferreira	Escrivão Adj. de 2ª. classe	01.08.88	Escrivão Adjunto de 2ª. classe 1ª. escalão	17.08.88	2ª.	17.08.90	-
Leopoldo Arrais do Ro- sário	Escrivão Adj. de 2ª. classe	29.05.89	Escrivão Adjunto de 2ª. classe 1ª. escalão	29.05.89	2ª.	29.05.91	-
João Maria Albino	Escrivão Adj. de 2ª. classe	12.01.90	Escrivão Adjunto de 2ª. classe 1ª. escalão	12.01.90	2ª.	12.01.92	-
Mário Maria Azedo Vic- tal	Escrivão Adj. de 2ª. classe	08.03.91	Escrivão Adjunto de 2ª. classe 1ª. escalão	08.03.91		-	

a) Redução ao abrigo do n.º 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro.

Aprovada por despacho de 30 de Março de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotada pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do mesmo ano, se publica a lista do pessoal do quadro dos Serviços do Ministério Público, provido a título interino, que transita, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, para os lugares do quadro dos mesmos Serviços:

NOME	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO PARA QUE TRANSITA				OBS.
	CATEGORIA COMO INTERINO	DESDE	CATEGORIA	INTEGRAÇÃO	PROGRESSÃO		
					ESC.	EM	
José António dos Reis	Escrivão Adj. de 1ª. classe	30.05.88	Escrivão Adjunto de 1ª. classe 1ª. escalão	10.02.89	2ª	10.02.90	a)
Maria Ferreira Niza Jacinto de Oliveira	Escrivã Adj. de 2ª. classe	30.05.88	Escrivã Adjunta de 2ª. classe 1ª. escalão	10.02.89	2ª.	10-02-90	a)
Regina Estela Madeira de Carvalho Ché	Escrivã Adj. de 2ª. classe	30.05.88	Escrivã Adjunta de 2ª. classe 1ª. escalão	10.02.90	2ª.	10.02.91	a)
Manuel Hernandes de Almeida	Escrivão Adj. de 2ª. classe	04.07.88	Escrivão Adjunto de 2ª. classe 1ª. escalão	10.02.90	2ª.	10.02.91	a)

a) Redução ao abrigo do n.º 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro.

Aprovada por despacho de 30 de Março de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotada pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do mesmo ano, se publica a lista do pessoal do quadro da Conservatória do Registo Predial, provido a título interino, que transita, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, para os lugares do quadro dos mesmos Serviços:

NOME	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO PARA QUE TRANSITA				OBS.
	CATEGORIA COMO INTERINO	DESDE	CATEGORIA	INTEGRAÇÃO	PROGRESSÃO		
					ESC.	EM	
Manuel Francisco de Jesus Júnior	1ª. Ajudante	19.06.89	1ª Ajudante 1ª. escalão	20.10.89	2ª.	20.10.91	
José Manuel Afonso de Jesus	2ª. Ajudante	16.10.89	2ª. Ajudante 1ª. escalão	20.10.89	2ª.	20.10.91	
Mariana Fátima de Azevedo	3ª. Ajudante	11.12.89	3ª Ajudante 1ª. escalão	24.11.90	-	-	

Aprovada por despacho de 30 de Março de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotada pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do mesmo ano, se publica a lista do pessoal do quadro da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, provido a título interino, que transita, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, para os lugares do quadro dos mesmos Serviços:

NOME	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO PARA QUE TRANSITA				OBS.
	CATEGORIA COMO INTERINO	DESDE	CATEGORIA	INTEGRAÇÃO	PROGRESSÃO		
					ESC.	EM	
Maria de Fátima Fernandes	1ª. Ajudante	24.04.89	1ª Ajudante 1ª. escalão	06.07.89	2ª.	06.07.91	
Reinaldo Augusto Gracias	2ª. Ajudante	28.08.89	2ª. Ajudante 1ª. escalão	28.08.89	2ª.	28.08.91	
Isabel Fátima da Silva Nantes	3ª. Ajudante	16.10.89	3ª Ajudante 1ª. escalão	16.10.89	2ª.	16.10.91	

Aprovada por despacho de 30 de Março de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotada pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do mesmo ano, se publica a lista do pessoal da Conservatória do Registo de Nascimentos, provido a título interino, que transita, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, para os lugares do quadro dos mesmos Serviços:

NOME	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO PARA QUE TRANSITA				OBS.
	CATEGORIA COMO INTERINO	DESDE	CATEGORIA	INTEGRAÇÃO	PROGRESSÃO		
					ESC.	EM	
Cristina Pinto de Morais Branco	1.ª. Ajudante	05.09.88	1.ª. Ajudante 1.ª. escalão	06.07.89	2.ª.	06.07.91	
Chang Sao Lin aliás Olinda Chang	2.ª. Ajudante	24.04.89	2.ª. Ajudante 1.ª. escalão	19.01.90	2.ª.	19.01.92	
Elisa Maria Gomes	2.ª. Ajudante	24.04.89	2.ª. Ajudante 1.ª. escalão	19.01.90	2.ª.	19.01.92	
Margarida Marques Jacinto Dias	2.ª. Ajudante	08.03.91	2.ª. Ajudante 1.ª. escalão	08.03.91	-	-	
Alice Tang Borges	3.ª. Ajudante	29.05.89	3.ª. Ajudante 1.ª. escalão	29.05.89	2.ª.	25.05.91	
Ernesto António Gregório Madeira	3.ª. Ajudante	08.03.91	3.ª. Ajudante 1.ª. escalão	08.03.91	-	-	

Aprovada por despacho de 30 de Março de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotada pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do mesmo ano, se publica a lista do pessoal do quadro da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, provido a título interino, que transita, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, para os lugares do quadro dos mesmos Serviços:

NOME	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO PARA QUE TRANSITA				OBS.
	CATEGORIA COMO INTERINO	DESDE	CATEGORIA	INTEGRAÇÃO	PROGRESSÃO		
					ESC.	EM	
Maria Antonieta de Assis Jorge Madeira	2.ª. Ajudante	19.06.89	2.ª. Ajudante 1.ª. escalão	19.01.91	-	-	
Arsénio Laurel Vicente de Assis	3.ª. Ajudante	30.01.90	3.ª. Ajudante 1.ª. escalão	30.01.90	-	-	
António Córdova	3.ª. Ajudante	28.08.90	3.ª. Ajudante 1.ª. escalão	19.01.91	-	-	

Aprovada por despacho de 30 de Março de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotada pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do mesmo ano, se publica a lista do pessoal do quadro do Segundo Cartório Notarial, provido a título interino, que transita, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, para os lugares do quadro dos mesmos Serviços:

NOME	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO PARA QUE TRANSITA				OBS.
	CATEGORIA COMO INTERINO	DESDE	CATEGORIA	INTEGRAÇÃO	PROGRESSÃO		
					ESC.	EM	
Roberto António	3.ª. Ajudante	30.01.90	3.ª. Ajudante 1.ª. escalão	12.10.90	-	-	

Aprovada por despacho de 30 de Março de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotada pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do mesmo ano, se publica a lista do pessoal do quadro do Cartório Notarial das Ilhas, provido a título interino, que transita, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, para os lugares do quadro dos mesmos Serviços:

NOME	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO PARA QUE TRANSITA				OBS.
	CATEGORIA COMO INTERINO	DESDE	CATEGORIA	INTEGRAÇÃO	PROGRESSÃO		
					ESC.	EM	
Paula Virgínia de Morais Borges	2ª. Ajudante	28.11.88	2ª Ajudante 1ª. escalão	13.07.90	-	-	
Maria Teresa Rodrigues Baptista	3ª. Ajudante	09.10.89	3ª Ajudante 1ª. escalão	24.08.90	-	-	

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 15 de Junho de 1992. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luís de Matos*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Secção de Contas

Nos termos do artigo 659.º da R.A.U., se publicam os seguintes extractos de acórdãos:

Processo n.º 18/88 — conta de gerência do Fundo de Bolsas de Estudo, relativa ao ano de 1987 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 60/88 — conta de gerência do Instituto dos Desportos de Macau, relativa ao ano de 1987 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 20/89 — conta de gerência do Fundo de Bolsas de Estudo, relativa ao ano de 1988 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 130/89 — conta de gerência dos membros do Conselho Administrativo dos Serviços de Saúde de Macau, relativa ao ano de 1987 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 139/91 — conta de responsabilidade do adjunto-técnico principal, José António Lopes Dinis, na qualidade de responsável pelo material em carga dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, relativa ao ano de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 9 de Junho de 1992. — O Secretário, substituto, *Telmo da Silva Martins*. — Visto. — O Juiz-Presidente, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 15 de Junho de 1992. — O Juiz-Presidente, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 7 de Maio de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Junho do mesmo ano:

Tam Pui Man, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, primeira classificada no respectivo concurso — nomeada, definitiva-

mente, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, ao abrigo do disposto nos artigos 20.º, n.º 1, alínea *a*), e 22.º, n.º 8, alínea *a*), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo, enquadrada no mapa 3, nível 5, anexo I, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não preenchida.

Ana Paula da Conceição Fernandes e Sit Weng Seak, escriturários-dactilógrafos, 2.º escalão, respectivamente, segunda e terceiro classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, terceiros-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, ao abrigo do disposto nos artigos 20.º, n.º 1, alínea *a*), e 22.º, n.º 8, alínea *a*), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo, enquadrada no mapa 3, nível 5, anexo I, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não preenchidas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Extracto de alvará

Por despacho de 15 de Abril de 1992, foi Wong Lai Chan autorizada a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 11, B, r/c, loja «W», denominado «Hóí Chan» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 15 de Junho de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *José Luís de Sales Marques*, subdirector.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extracto de despacho**

Por despacho de 14 de Abril de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Maria Antonieta de Lima Alves da Mata Castro, técnica superior assessora, contratada além do quadro, dos Serviços de Marinha — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, com efeitos a partir de 31 de Agosto de 1992, cessando, na mesma data, a requisição à República.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 15 de Junho de 1992. — O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

LEAL SENADO DE MACAU**Extracto de deliberação**

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 8 de Maio de 1992, visada pelo Tribunal Administrativo em 2 de Junho do mesmo ano:

Carlos Fernando Esperança dos Reis Carvalho, assistente de informática principal, 1.º escalão, do Centro de Informática, em regime de contrato além do quadro — alterada a cláusula remuneratória para o índice 400, com referência à categoria de assistente de informática especialista, 1.º escalão, com efeitos a partir de 15 de Maio de 1992, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Extractos de despachos

Por despacho do presidente do Leal Senado, em exercício, de 12 de Maio de 1992, e presente na sessão camarária de 15 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Junho do mesmo ano:

Mário Jorge Machado da Costa, técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 1 de Julho de 1992.

Por despacho do presidente do Leal Senado, em exercício, de 15 de Maio de 1992, e presente na sessão camarária da mesma data, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Junho do mesmo ano:

Licenciado António Pedrô Pires — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no cargo de chefe do Sector de Etnografia dos Serviços Recreativos e Culturais, a partir de 1 de Setembro de 1992.

Macau, Paços do Concelho, aos 15 de Junho de 1992. — O Director da Administração Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS**Extracto de despacho**

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 29 de Maio de 1992:

Ernesto Carlos Basto da Silva, presidente do Instituto dos Desportos de Macau — autorizado a outorgar o contrato de fornecimento de bens e empreitada para substituição do piso sintético do Complexo Desportivo da Caixa Escolar, com a firma «H. Nolasco & Cia. Lda.».

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 15 de Junho de 1992. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 31 de Março de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Adalberto José Barbosa Monteiro de Macedo, técnico superior assessor, 3.º escalão, contratado além do quadro do Gabinete para os Assuntos Legislativos — autorizada a cessação antecipada de funções em 21 de Julho de 1992, a seu pedido, nos termos do artigo 13.º, n.ºs 6, 7 e 8, do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, contando, nos termos legais, a data de 31 de Julho de 1992 para cessação de funções no Território.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 15 de Junho de 1992. — O Coordenador, substituto, *Luis Mesquita de Melo*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Março de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Maio do mesmo ano:

Lei Kuong Fun e Lung Vai Kit, aliás Martinho Lung — contratados além do quadro para exercerem funções de técnico auxiliar de serviço social de 2.ª classe, 1.º escalão, e técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, respectivamente, deste Instituto, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada.)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 28 de Abril de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Maio do mesmo ano:

Anabela Yut Wa Kong, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, contratado além do quadro deste Instituto — renovado o respectivo contrato, por mais dois anos, com efeitos a partir de 13 de Setembro de 1992, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 29 de Abril de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Junho do mesmo ano:

Chiang Coc Meng — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior principal, 1.º escalão, deste Instituto, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 16 de Maio de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Maio de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Lee Sio Lam, técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro deste Instituto — renovado o respectivo contrato, por mais dois anos, com efeitos a partir de 17 de Junho de 1992, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 18 de Maio de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Junho do mesmo ano:

Licenciado João Eduardo Martins Pires Marinho, chefe do Departamento de Estudos e Planeamento deste Instituto — renovada a comissão de serviço no referido cargo, até 15 de Setembro de 1992, data do termo da sua requisição à República, com efeitos a partir de 28 de Julho de 1992, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 15 de Junho de 1992. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNADOR

SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO AOS GABINETES DO GOVERNADOR E DOS SECRETÁRIOS-ADJUNTOS

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o provimento de seis lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 4 de Maio de 1992:

Fátima de Jesus Silveira de Sousa Gonçalves;
Henrique da Graça Novo;
João Felisberto da Rocha Melo;
Lao Sok Ieng;
Maria José Alves Campos Lopes;
Maria Leong Guerreiro.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Maio de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Delfim Pires Madeira*. — O Vogal, *Fausto Pereira da Silva Manhão* — O Vogal, *Lídia da Glória Filomena da Luz*.

(Custo desta publicação \$ 508,90)

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Anúncio

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 3 de Junho de 1992, estão abertas inscrições para os exames de admissão ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores, a que se refere o artigo 16.º do Regulamento da Escola Técnica destes Serviços, aprovado pela Portaria n.º 183/86/M, de 29 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 100/88/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 16/92/M, de 2 de Março.

Aberto a indivíduos vinculados ou não à função pública, o

curso tem a duração de três anos lectivos, sendo seguido de estágio profissionalizante, por um período de três meses.

Como condição de admissão ao curso, é exigida a posse de uma das seguintes habilitações académicas:

Candidatos provenientes do sistema de ensino português

11.º ano de escolaridade ou equivalente do ensino português e nível II do domínio falado da língua chinesa, a que se refere o artigo 6.º da Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho.

Candidatos provenientes dos sistemas de ensino chinês ou inglês

Curso secundário completo do ensino chinês ou inglês e nível III do conhecimento da língua portuguesa, a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho, conjugado com o disposto na Portaria n.º 154/90/M, de 13 de Agosto.

As vagas do curso são em número de sessenta, sendo trinta destinadas a candidatos provenientes do sistema de ensino português e as restantes reservadas a candidatos provenientes dos sistemas de ensino chinês ou inglês.

Os alunos terão direito às remunerações correspondentes aos índices 240, 260 e 280, respectivamente, nos 1.º, 2.º e 3.º, anos do curso, sendo remunerados pelo índice 330, durante o estágio profissionalizante e o período subsequente, até ao ingresso na carreira de intérprete-tradutor. Os alunos vinculados à função pública manterão a remuneração de origem, se esta for superior ao valor correspondente aos referidos índices.

As provas dos exames de admissão serão prestadas em português e chinês (dialecto cantonense), constando o programa do seguinte:

Prova escrita

Na língua veicular do sistema de ensino de que provém o candidato (duas horas): *a)*

- Questionário sobre um texto;
- Gramática;
- Composição.

Na segunda língua objecto do exame (uma hora): *b)*

- Ditado;
- Questionário sobre um texto.

Prova oral

Na língua veicular do sistema de ensino de que provém o candidato (quinze a vinte minutos): *a)*

Leitura e interpretação de um texto.

Na segunda língua objecto do exame (dez a quinze minutos):

Conversação com os membros do júri.

Notas: *a)* Os candidatos provenientes do sistema de ensino inglês prestam a prova em chinês (dialecto cantonense); e

b) Apenas para candidatos provenientes dos sistemas de ensino chinês ou inglês.

A inscrição, cujo prazo termina no próximo dia 26 de Junho, é feita no Núcleo de Apoio Administrativo da Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau, sita na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.ºs 68-70, B, sobreloja, mediante preenchimento do respectivo boletim e entrega da seguinte documentação:

Fotocópia do documento de identificação válido; e

Documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas no presente anúncio.

É permitida a inscrição condicional dos candidatos que apresentarem, até ao termo do supracitado prazo, recibos comprovativos de inscrição para exame que conduza à titularidade das habilitações exigidas no presente anúncio, devendo, contudo, os referidos candidatos entregar os documentos em falta até três dias antes da homologação dos resultados finais dos exames de admissão ao curso, sob pena de anulação das classificações obtidas nas provas.

Horário de atendimento: todos os dias úteis, das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 18,00 horas, à excepção de sábado, que será até às 13,00 horas.

Qualquer informação ou esclarecimento poderá ser solicitado ao referido Núcleo, através dos telefones 5981185 e 5981166.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 8 de Junho de 1992. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 1 539,90)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Instituições particulares: Para apoio ao ensino particular
(Janeiro a Março de 1992)

Capítulo: 05 — Divisão: 01
Classificação económica: 04-02-00-00-10

Nº de Ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:				TOTAL
		Subsídios aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 15/01/92)	Bolsas de Frequência 1ª Prestação (Desp. de 17/01/92)	Outros tipos de apoios financeiros		
1	Escola Choi Kou	\$91.440,00	\$258.600,00	---	\$350.040,00	
2	Escola Choi Nong Chi Tai	\$35.568,00	\$481.800,00	---	\$517.368,00	
3	Escola D. João Paulino	\$18.642,00	\$137.400,00	---	\$156.042,00	
4	Escola Estrela do Mar	\$144.342,00	\$688.800,00 a)	\$500.000,00	\$1.333.142,00	
5	Escola Filhos e Irmãos das Senhoras Democratas	\$20.530,00	\$217.800,00	---	\$238.330,00	
6	Escola Filhos e Irmãos das Sras. Democratas (Suc.)	\$14.976,00	\$201.000,00	---	\$215.976,00	
7	Escola Filhos e Irmãos dos Operários	\$61.776,00	\$831.000,00	---	\$892.776,00	
8	Escola Filhos e Irmãos dos Operários (Suc.)	\$74.880,00	\$71.400,00	---	\$146.280,00	
9	Escola Fong Chong da Taipa	\$16.224,00	\$139.200,00	---	\$155.424,00	
10	Escola Há Van Cham Vui (Baptista)	\$32.760,00	\$291.000,00	---	\$323.760,00	
11	Escola Hou Kong (Pré-Primário)	\$43.056,00	---	---	\$43.056,00	
12	Escola Hou Kong (Primário)	\$50.544,00	\$967.200,00	---	\$1.017.744,00	
13	Escola Hou Kong (Secundário)	\$185.894,00	\$145.200,00	---	\$331.094,00	
14	Instituto D. Melchior Carneiro	\$109.216,00	\$468.000,00	---	\$577.216,00	
15	Instituto Salesiano da Imaculada Conceição	\$102.972,00	\$492.600,00	---	\$595.572,00	
16	Escola Ilha Verde	\$33.696,00	\$468.000,00	---	\$501.696,00	
17	Escola Kao Yip	\$133.296,00	\$656.400,00	---	\$789.696,00	
18	Escola Keang Peng	\$55.723,00	\$790.200,00	---	\$845.923,00	
19	Escola Keang Peng (Suc.)	\$14.976,00	\$193.200,00	---	\$208.176,00	
20	Escola Kwong Tai	\$30.516,00	\$172.800,00	---	\$203.316,00	
21	Escola Lai Kuan	\$47.184,00	\$531.600,00	---	\$578.784,00	
22	Escola Ling Fong Pou Chai	\$22.932,00	\$208.200,00	---	\$231.132,00	
23	Escola Ling Nam	\$69.264,00	\$310.800,00	---	\$380.064,00	
24	Escola Beata Madalena de Canossa	\$29.640,00	\$256.200,00	---	\$285.840,00	
25	Escola Moradores do Patane	\$33.696,00	\$431.400,00	---	\$465.096,00	

Nº de Ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:				TOTAL
		Subsídios aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Disp. de 15/01/92) 1ª Prestação	Bolsas de Frequência 1ª Prestação (Disp. de 17/01/92)	Outros tipos de apoios financeiros		
26	Escola Nossa Senhora de Fátima	\$58.032,00	\$558.000,00	---	\$616.032,00	
27	Colégio Perpétuo Socorro Chan Sui Ki	\$74.880,00	\$520.800,00	---	\$595.680,00	
28	Escola Pui Cheng	\$140.400,00	\$928.200,00	b) \$5.000,00 c) \$50.000,00	\$1.123.600,00	
29	Escola Pui Ching	\$35.568,00	\$339.600,00	---	\$375.168,00	
30	Escola Pui Ieng	\$49.233,00	\$278.400,00	---	\$327.633,00	
31	Escola Pui Tou	\$117.204,00	\$505.800,00	---	\$623.004,00	
32	Colégio Mateus Ricci	\$99.216,00	\$565.800,00	---	\$665.016,00	
33	Escola Sagrada Família	\$54.288,00	\$535.800,00	---	\$590.088,00	
34	Escola Sagrado Coração de Maria	\$16.162,00	\$145.800,00	---	\$161.962,00	
35	Escola Santa Maria Mazzarello	\$33.696,00	\$312.000,00	---	\$345.696,00	
36	Colégio Santa Rosa de Lima — S. Inglesa (Primário)	\$44.928,00	\$525.000,00	---	\$569.928,00	
37	Colégio Santa Rosa de Lima — S. Inglesa (Secundário)	\$67.392,00	\$123.000,00	---	\$190.392,00	
38	Colégio Santa Rosa de Lima — S. Chinesa	\$121.306,00	\$625.200,00	---	\$746.506,00	
39	Colégio Santa Rosa de Lima — S. Portuguesa	---	---	---	\$0,00	
40	Escola Santa Teresa	\$50.544,00	\$595.800,00	---	\$646.344,00	
41	Colégio Diocesano de São José (1)	\$44.928,00	\$359.400,00	---	\$404.328,00	
42	Colégio Diocesano de São José (2 e 3)	\$73.008,00	\$423.000,00	---	\$496.008,00	
43	Colégio Diocesano de São José (4)	\$22.464,00	---	---	\$22.464,00	
44	Colégio Diocesano de São José (5)	\$102.960,00	\$687.000,00	---	\$789.960,00	
45	Colégio Diocesano de São José (6)	\$75.315,00	\$45.000,00	---	\$120.315,00	
46	Escola São José de Ká Hó	\$14.165,00	\$123.000,00	---	\$137.165,00	
47	Escola São Paulo	\$55.711,00	\$655.800,00	---	\$711.511,00	
48	Escola Seong Fan	\$44.918,00	\$26.400,00	---	\$71.318,00	
49	Escola Santíssimo Rosário	\$33.696,00	\$373.800,00	---	\$407.496,00	
50	Escola Moradores de Ha Van	\$7.763,00	\$57.000,00	---	\$64.763,00	
51	Escola Sun Tou Sat Iong	\$19.620,00	\$270.000,00	---	\$289.620,00	
52	Escola Tak Meng	\$16.848,00	\$196.200,00	---	\$213.048,00	
53	Escola Tong Nam	\$56.208,00	\$250.800,00	---	\$307.008,00	
54	Escola Tong Sin Tong	\$52.629,00	\$284.400,00	---	\$337.029,00	
55	Escola Veng Chun	\$30.096,00	\$169.200,00	---	\$199.296,00	

Nº de Ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:			TOTAL
		Subsídios aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 15/01/92) 1ª Prestação	Bolsas de Frequência 1ª Prestação (Desp. de 17/01/92)	Outros tipos de apoios financeiros	
56	Colégio Yuet Wah – S. Chinesa	\$71.594,00	\$264.600,00	---	\$336.194,00
57	Colégio Yuet Wah – S. Inglesa	\$63.648,00	\$163.800,00	---	\$227.448,00
58	Colégio Sagrado Coração de Jesus – S. Chinesa	\$104.832,00	\$528.600,00	---	\$633.432,00
59	Colégio Sagrado Coração de Jesus – S. Chinesa	\$86.112,00	\$479.400,00	---	\$565.512,00
60	Escola Song of Grace	\$9.360,00	---	---	\$9.360,00
61	Escola Shá Lei Tau Cham Son	\$24.336,00	\$235.800,00	---	\$260.136,00
62	Escola Concorórdia Para Ensino Especial	---	---	---	\$0,00
63	Escola Cham Son de Macau	\$61.776,00	\$384.000,00	---	\$445.776,00
64	Escola D. Luís Versígila de Ká Hó	\$16.145,00	\$54.600,00	---	\$70.745,00
65	Escola São João de Brito	\$31.590,00	\$27.600,00	---	\$59.190,00
66	Escola Cáritas de Macau	---	---	---	\$0,00
67	Escola 'Ma Lai Son Ke Lim'	\$12.043,00	\$25.800,00	---	\$37.843,00
68	Escola das Nações	\$18.646,00	\$88.200,00	---	\$106.846,00
69	Escola Filhos e Irmãos dos Pescadores	\$17.316,00	\$130.200,00	---	\$147.516,00
70	Jardim Infantil D. Arquimínio da Costa	\$13.104,00	\$94.800,00	---	\$107.904,00
71	Centro de Educação Infantil "Stº Antonio"	\$6.926,00	---	---	\$6.926,00
72	Escola Fukien	\$7.488,00	\$40.200,00	---	\$47.688,00
73	Escola Wing Wah	\$43.056,00	\$186.000,00	---	\$229.056,00
74	Instituto Politecnico	---	---	d) \$15.000,00	\$15.000,00
75	Universidade de Macau	---	---	e) \$3.116.100,00	\$3.116.100,00
76	Escola Comercial "Pedro Nolasco"	---	---	f) \$56.510,00	\$56.510,00
	TOTAL	\$3.674.893,00	\$22.593.600,00	\$3.742.610,00	\$30.011.103,00

a) Para melhoramento e ampliação das instalações escolares;

b) Para o desenvolvimento de actividades do núcleo de história e geografia em 91/92;

c) Para instalação de iluminação nos recintos desportivos;

d) Para custear despesas de participação nas 4.ªs Olimpíadas Internacionais de Informática;

e) Para custear 60% das propinas dos alunos da Escola Superior de Educação no ano lectivo 91/92 (1.ª prestação);

f) Para aquisição de material informático.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 29 de Abril de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 4 383,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE**Lista provisória**

Dos candidatos admitidos ao concurso destinado à selecção de vinte licenciados em Medicina para frequentarem o internato geral regulado pelo Decreto-Lei n.º 17/88/M, de 7 de Março, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 18 de Maio de 1992, seleccionados pelo júri:

Candidatos admitidos:

Chan Kong;
 Chan Man Michelle;
 Chan Tan Mui;
 Chao Lai Meng;
 Chung Ling;
 Hui Ping;
 Ip Chi Tat;
 Kyi Soe;
 Lam Muk Yeung;
 Lam Wan Ping;
 Lau Wai Lit;
 Lei Mei Ha, ou Lei Iok;
 Li Hung Ping;
 Li Siu Tin;
 Lok Io Iao;
 O Heng Kin, aliás Kuah Kheng Kian;
 O Heng Wa, aliás Kuah Keng Hua;
 Tse See Fai;
 Wong Sio In;
 Yung Ka Hung.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Chiang Hoi Wan; a)
 Choi Hong; a)
 Iam Lap Fong; a)
 Ian Lap Hong, aliás Ian Nai Chai; a)
 Jeong Sio Lan; a)
 Leong Chan; a)
 Lok Mei Sim; a)
 Tse Man Kin; a)
 Chan Tzun; b)
 Ng Pui Lai; b)
 Sam Wan Pang; b)
 Chan Wing Kin, Michael; c)
 Thazin Hlaing, aliás Chi Sweet Har. c)

a) Devem fazer entrega na Divisão de Recursos Humanos da Direcção dos Serviços de Saúde, no prazo de dez dias a contar da data da publicação desta lista, do documento comprovativo da residência no Território;

b) Devem fazer entrega na Divisão de Recursos Humanos da Direcção dos Serviços de Saúde, no prazo de dez dias a contar da data da publicação desta lista, do documento comprovativo do certificado de habilitações; e

c) Devem fazer entrega na Divisão de Recursos Humanos da Direcção dos Serviços de Saúde, no prazo de dez dias a contar da data da publicação desta lista, do documento com-

provativo da residência no Território e do certificado de habilitações.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Junho de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *João Larguito Claro*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 937,30)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 24 de Maio de 1992, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso para o preenchimento de dezasseis vagas de enfermeiro graduado, grau 2, 1.º escalão, da carreira de enfermagem, existentes no quadro da Direcção dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum e condicionado, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgota-se com o preenchimento das vagas.

*2. Condições de candidatura**2.1. Candidatos:*

A este concurso podem candidatar-se todos os enfermeiros do grau 1, com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a «Bom» ou os que detiverem classificação de «Muito Bom» durante dois anos consecutivos, conforme os artigos 64.º, n.º 1, e 98.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Secção de Expediente Geral, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

4. Conteúdo funcional

Ao enfermeiro graduado, grau 2, para além da prestação de cuidados de enfermagem incumbe, especialmente: orientar e coordenar equipas de prestação de cuidados de enfermagem; realizar e participar em estudos que visem a melhoria dos cuidados de enfermagem; colaborar, quando para tal for

solicitado, na formação básica de enfermeiros; e colaborar em acções de formação em serviço dos enfermeiros do grau 1, com especial relevância na integração dos recém-admitidos.

5. Vencimento

O enfermeiro graduado, do grau 2, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indicidária de vencimentos, anexa à Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

6. Método de selecção

O concurso constará de uma prova escrita nas línguas portuguesa e/ou chinesa, com a duração máxima de três horas, revestindo a forma de um teste com perguntas fechadas de escolha múltipla.

Programa da prova:

1. Processo de enfermagem;
護理評估章程
2. Educação para a saúde;
衛生教育
3. Vacinação;
接種疫苗
4. Epidemiologia das doenças transmissíveis;
傳染性流行病
5. Formação em serviço;
在職培訓
6. Saúde materna;
產前保健
7. Saúde oral;
口腔保健
8. Visitação domiciliária;
家訪
9. Alimentação equilibrada;
均衡飲食
10. Saúde escolar.
學童保健

7. Júri

Composição do júri:

PRESIDENTE: Francisca Modesto do Carmo Bexiga da Costa, enfermeira-directora.

VOGAIS EFECTIVOS: Rosa Teixeira de Moraes de Sena Fernandes, enfermeira supervisora; e Carlos Xavier, enfermeiro-chefe.

VOGAIS SUPLENTEs: Maria Coleta Lam, enfermeira-chefe; e Cristina Rodrigues Boyol, enfermeira especialista.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Junho de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *João Larquito Claro*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 566,70)

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Aviso

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 2 de Junho de 1992, foi anulado o concurso para o preenchimento de duas vagas de enfermeiro-chefe do quadro do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, cujo aviso de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 17 de Fevereiro de 1992, por não ter sido especificado qual o curso de especialização que os candidatos tinham de possuir, conforme previsto no n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 3 de Junho de 1992. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 254,50)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Listas classificativas

Dos candidatos admitidos e aprovados no concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática especialista, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 30 de Março de 1992:

Candidatos aprovados:

Eduardo de Jesus Pereira	9,83 valores
Isabel Fátima e Sousa do Rosário	9 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 8 de Junho de 1992).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Maio de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Francisco Xavier da Silva*, chefe da Divisão de Informática. — Os Vogais, *Maria Manuela Reis de Oliveira Machado*, técnica superior de informática assessora — *Chiu Chan Cheong*, técnico superior de informática de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

Do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 6 de Abril de 1992:

Candidato aprovado: Classificação final

João Paulino do Espírito Santo Dias	8,06 valores
---	--------------

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato poderá interpor

recurso da presente lista no prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 8 de Junho de 1992).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Maio de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, chefe de repartição — *José Avelino da Silva*, técnico de finanças principal.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 13 de Abril de 1992:

Candidato aprovado:

Joaquim Pires Machial 9,02 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 8 de Junho de 1992).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, 1 de Junho de 1992. — O Presidente, *João Luís Martins Roberto*, director dos Serviços de Finanças. — Os Vogais Efectivos, *Alexandre Alves de Figueiredo*, director de Inspeção e Coordenação de Jogos — *Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros*, subdirector dos Serviços de Finanças.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Protecção de modelos industriais em Macau

Nos termos do protocolo assinado entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e a Direcção dos Serviços de Economia, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28 de Agosto de 1989, faz-se público que, na data abaixo mencionada, foi concedido o modelo industrial:

Data do despacho: 27 de Fevereiro de 1985

N.º 17 538 — CL 4-02:

Colgate-Palmolive Company, americana, industrial, com sede em 300, Park Avenue, New York 10 022, Estados Unidos da América — modelo industrial destinado a: «Escova de dentes».



Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 4 de Junho de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *António Leça da Veiga Paz*.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de fotógrafo e operador de meios audiovisuais especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 30 de Março de 1992:

Leong Chiu Ngök 9 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 30 de Maio de 1992).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 26 de Maio de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Gonçalves Pires Júnior*, chefe do Departamento de Promoção Turística. — Os Vogais, *Maria de Fátima Ramos Coimbra*, chefe do Sector de Publicidade e Produção — *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 30 de Maio de 1992, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas *a)* e *b)* do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

3. Conteúdo funcional

O adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, exerce funções de natureza executiva, de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O vencimento do adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 400 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. Manuel Gonçalves Pires Júnior, chefe do Departamento de Promoção Turística.

VOGAIS EFECTIVOS: Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Maria de Fátima Ramos Coimbra, chefe do Sector de Publicidade e Produção.

VOGAIS SUPLENTE: Teresa Fátima Xavier Anok, chefe da Divisão de Licenciamento e Serviços; e

Maria Espírito Santo Guilherme, chefe do Sector de Produtos Turísticos.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 22 de Maio de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *José Luis de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 298,90)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Divisão de Administração
Conselho Administrativo

Concurso n.º 1/92/DSFSM

Faz-se público que, no dia 21 de Julho de 1992, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração da DSFSM, se procederá à abertura das propostas do concurso para o fornecimento de viaturas de combate a incêndios para o Corpo de Bombeiros/FSM.

As propostas devem ser entregues no C.A./Div. Adm./DSFSM até às 17,00 horas do dia 20 de Julho de 1992.

Para ser admitido ao concurso torna-se necessário efectuar na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração da DSFSM o depósito da caução provisória no montante de MOP 130 000,00 (cento e trinta mil) patacas, substituível por garantia bancária de igual montante, além dos documentos indicados no caderno de encargos.

O caderno de encargos do concurso encontra-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis, às horas do expediente no C.A./Div. Adm./DSFSM.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 9 de Junho de 1992. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Manuel António Gerales*, major do SAM.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Listas

De classificação final do candidato único admitido ao concurso comum, de acesso, geral, documental, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, do 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 6 de Abril de 1992:

Candidato único aprovado:

Maria Helena dos Santos Magalhães Torres 8 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 2 de Junho de 1992).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, 1 de Junho de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Henrique dos Santos*, director do Laboratório de Polícia Científica. — Os Vogais Efectivos, *António de Almeida Ferreira*, chefe do Sector de Recursos Humanos — *Un I Leong*, técnica superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para a admissão ao curso de formação e estágio, com vista ao preenchimento de vinte vagas de investigador de 2.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Direcção da Polícia Judiciária de

Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 23 de Dezembro de 1991:

a) *Candidatos admitidos:*

1. Agostinho António Leong;
2. António da Conceição;
3. António Manuel Pereira Júnior;
4. António Roberto do Espírito Santo da Silva;
5. António Xequê Fong Amada;
6. Armindo Conceição Gonçalves;
7. Belinda Alzira Sales;
8. Carlos Manuel Saraiva Rodrigues;
9. Carlos Ventura Pereira;
10. Cartar Singh Mann;
11. Chan Ieng Son;
12. Chan In Wa;
13. Chan Ka Weng, aliás César Chan;
14. Chan Kin Hong;
15. Chan Kok Kuong;
16. Chan Sek Tim;
17. Chan Vai Chun, aliás Camilo de Lelis Chan;
18. Chau Wai Kuong;
19. Che Vai Pui;
20. Cheang Kai Seng;
21. Cheang Kok Hong;
22. Cheng Fong Meng;
23. Cheong Kam Meng;
24. Choi Kun Peng;
25. Choi Lo Keng;
26. Choi Wai Kun;
27. Chong Chi Weng;
28. Ché Tai Kóc;
29. Daniela Ferreira Martins;
30. Fong Hou In;
31. Ho Iu Kam;
32. Ho Vai Keong;
33. Humberto Carlos de Sousa Nogueira;
34. Ieong Heng Mui;
35. Ieong Sio Lon;
36. Ieong Weng Keong;
37. Iu Kong Fai;
38. Joaquim Córdova;
39. José António de Assis;
40. João Paulo de Sousa;
41. João Rodrigues;
42. Kou Chi Kóng;
43. Kuok Chi Ün;
44. Kyee Youth Way, aliás Htin Mg;
45. Lam Heng Cheong;
46. Lam Sio Kóng;
47. Lao Hon Leong;
48. Lau Chi Kuan;
49. Lau Chi Leong;
50. Lau Kit Hou;
51. Lei Ion Chóng;
52. Lei Kam Vai;
53. Lei Man Lei;
54. Lei Pang Cheng;
55. Leong Chi Wai;
56. Leong Kam San;
57. Leong Sio Long;
58. Leong Siu Kong;

59. Ma Io Wa;
60. Mok Chi Man;
61. Mário Alberto Chan Trabuco;
62. Mário Ferreira Sin;
63. Nuno Miguel da Purificação Silva dos Santos;
64. Paulino Lopes Sabugueiro;
65. Paulo José da Silva Galdes;
66. Pedro Miguel Campos;
67. Rogério Guerreiro Soares;
68. Sam Kam Weng;
69. Sit Chong Meng;
70. Sou Iao Keong, aliás Domingos Sávio Sou;
71. Sou Sio Kei;
72. Suen Kam Fai;
73. Tam Chek Wun;
74. Tam Chon Ian;
75. Tam Kuok Heng, aliás Maung Sein Win;
76. Tang Kam Va;
77. Tám Ün Fan;
78. Van Tak Meng;
79. Vong Kin I;
80. Vong Peng Kuai;
81. Wong Kuok Weng;
82. Wong Mui Heng Figueiredo Matias;
83. Wu Su Cheong.

b) *Candidatos excluídos:* quarenta e nove.

Por não terem suprido as deficiências no prazo concedido, conforme indicadas na lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 16, de 20 de Abril de 1992.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos poderão recorrer da exclusão, no prazo de dez dias contados da data da publicação desta lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

c) *Data e local da prova:*

A prova escrita de conhecimentos terá lugar no Complexo Escolar de Macau, no dia 6 de Julho de 1992, pelas 9,30 horas.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 9 de Junho de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector da Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *António Manuel de Paulo Brito Calaça*, director da Escola de Polícia Judiciária — *Fernando Rodrigues de Almeida*, inspector de 2.ª classe da Polícia Judiciária.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para a admissão ao curso de formação, com vista ao preenchimento de dezasseis vagas de auxiliar de investigação criminal, do 1.º escalão, do quadro de pessoal auxiliar de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 23 de Dezembro de 1991:

a) *Candidatos admitidos definitivamente:*

1. Alberto António da Silva;
2. António de Conceição Xavier Couto;

3. António Xequê Fong Amada;
4. Aníbal Rosário de Assunção;
5. Aureliano Mourato do Rosário;
6. Carlos Alberto Dourado Francisco;
7. Chan Chi Peng;
8. Chan Ieng Son;
9. Chan In Wa;
10. Chan Kin Hong;
11. Chan Meng Fai;
12. Chan Sek Tim;
13. Chan Wai Kun;
14. Chao Peng Kun;
15. Chau Peng Vai;
16. Che Vai Pui;
17. Cheang Hong Keong;
18. Cheang Kai Seng;
19. Cheang Kok Hong;
20. Cheang Kóng Sôn;
21. Cheong Koc Tou;
22. Cheung Hon Vá;
23. Choi Kun Peng;
24. Chong Chi Weng;
25. Claudino Henrique Gabriel;
26. Fernando Jorge de Jesus Soares Wong;
27. Fernando Monsalvarga;
28. Fong Hou In;
29. Fong Iu Chong;
30. Fong Ming Ho;
31. Fong Peng Kun, aliás José Fong;
32. Francisco Xavier Ng;
33. Guilherme Lopes Costa Corujo;
34. Hélder Pinto Lagrosse;
35. Helena da Conceição Ló Branco;
36. Ho Iu Kam;
37. Ho Kuok Leong;
38. Ho Man Meng;
39. Hoi Man Wai;
40. Hoi Si Keong;
41. Ieong Heng Mui;
42. Ieong Sio Lon;
43. Iong Tac On;
44. Iu Kong Fai;
45. Iu Kong Iu;
46. Jorge Henrique Cordeiro Dias;
47. José Gonçalves Estorninho;
48. José Silva;
49. José Vong Ferreira Marques Soares;
50. João de Almeida;
51. Lai Kin Hong;
52. Lam Chi Sán;
53. Lao Hon Leong;
54. Lau Weng Lok;
55. Lei Ion Chóng;
56. Lei Kin Meng;
57. Leong Chan Cheong;
58. Leong Chi Wai;
59. Leong Sio Long;
60. Leong Teng Hung;
61. Lo Cheong Hong;
62. Lo Lit Mun ou Lu Kwe Win;
63. Lo Man Kam;
64. Luís Leong, aliás Leong Man Chiu;
65. Mak Miu Peng;
66. Manuel Rodrigues Paiva;
67. Michele Antónia Amorim;
68. Mok Chi Kin;
69. Mok Chi Man;
70. Mok Sio I;
71. Mui Wai Cheng;
72. Mário Ribeiro Madeira de Carvalho;
73. Ng Kun Fat ou Khoon Fatt;
74. Ng Vai Ip;
75. Ng Vai Kit;
76. Pang Kam Chong;
77. Pao Io Hung;
78. Paulo José da Silva Geraldês;
79. Pedro José da Rocha;
80. Pedro Lei;
81. Rogério Inácio Guedes Pinto;
82. Sam Kam Weng;
83. Sou Sio Meng;
84. Suen Kam Fai;
85. Tam Chek Wun;
86. Tam Chon Ian;
87. Tam Man Fai;
88. Tam Pou San;
89. Tam Vai Meng;
90. Tang Chi Vai;
91. Tou Chi Wai;
92. U Pou Fai;
93. Un Kam Kei;
94. Ung Chi Meng;
95. Van Tak Meng;
96. Vasco Fernandes;
97. Viriato Maria da Conceição;
98. Vong Peng Kuai;
99. Yuen Io Wai.

b) Candidatos excluídos: sessenta e um.

Por não terem suprido as deficiências no prazo concedido, conforme indicadas na lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 17, de 27 de Abril de 1992.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos poderão recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

c) Data e local da prova:

A prova escrita de conhecimentos terá lugar no Complexo Escolar de Macau, no dia 7 de Julho de 1992, pelas 9,30 horas.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 9 de Junho de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector da Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *António Manuel de Paula Brito Calaça*, director da Escola de Polícia Judiciária — *José Maria Dias Azedo*, inspector de 2.ª classe da Polícia Judiciária.

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 2 de Junho de 1992, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de seis lugares de investigador principal, do 1.º escalão, do grupo de pessoal de investigação criminal do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de um concurso comum, de acesso, documental, circunscrito a funcionários do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, titulares da categoria de investigador de 1.ª classe, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os actuais investigadores de 1.ª classe, inseridos na carreira de investigação criminal, pertencente ao quadro da Polícia Judiciária que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e de classificação de serviço exigidos e tenham obtido aprovação em curso de especialização adequado.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem os cargos anteriormente exercidos, a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior, se os mesmos constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue ao Sector de Recursos Humanos da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, sita na Rua Central.

3. Conteúdo funcional e vencimento

Compete aos investigadores:

- a) Executar, a partir de orientações e instruções superiores, os serviços de prevenção e investigação criminal;
- b) Elaborar informações, relatórios, mapas, gráficos ou quadros;

- c) Recolher ou proceder ao tratamento da informação criminal;
- d) Praticar actos processuais em inquéritos;
- e) Utilizar as viaturas automóveis, o armamento, o equipamento e demais meios técnicos postos à sua disposição e zelar pela respectiva segurança e conservação.

O investigador principal, do 1.º escalão, vence pelo índice 380 da tabela de vencimentos, em vigor.

4. Método de selecção e coeficientes de ponderação

4.1. Métodos de selecção:

Os métodos de selecção a utilizar no concurso documental são: a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

4.1.1. Análise curricular:

Visa examinar a preparação do candidato para o desempenho de determinada função, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

4.1.2. Entrevista profissional:

Visa determinar e avaliar elementos de natureza profissional relacionados com a qualificação e a experiência profissionais do candidato, por comparação com o perfil de exigências da função.

4.2. Coeficientes de ponderação:

Aos métodos de selecção supra referidos serão aplicados os seguintes coeficientes de ponderação:

- Análise curricular — 1;
Entrevista profissional — 1.

5. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

PRESIDENTE: Albano da Conceição Augusto Cabral, subdirector da Polícia Judiciária.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado António Manuel de Paula Brito Calaça, director da Escola de Polícia Judiciária; e

Fernando Rodrigues de Almeida, inspector de 2.ª classe da Polícia Judiciária.

VOGAIS SUPLENTEs: Nuno Rufino Pereira, inspector de 1.ª classe da Polícia Judiciária; e

Licenciado José Maria Dias Azedo, inspector de 2.ª classe da Polícia Judiciária.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 2 de Junho de 1992. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 1 620,20)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 2 de Junho de 1992, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de oito lugares de investigador de 1.ª classe, do 1.º escalão, do grupo de pessoal de investigação criminal do quadro da Direcção da Polícia Judiciária de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de um concurso comum, de acesso, documental, circunscrito a funcionários do quadro da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, titulares da categoria de investigador de 2.ª classe, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os actuais investigadores de 2.ª classe inseridos na carreira de investigação criminal, pertencente ao quadro da Polícia Judiciária, que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e de classificação de serviço exigidos e tenham obtido aprovação em curso de especialização adequado.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem os cargos anteriormente exercidos, a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior, se os mesmos constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue ao Sector de Recursos Humanos da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, sita na Rua Central.

3. Conteúdo funcional e vencimento

Compete aos investigadores:

- a) Executar, a partir de orientações e instruções superiores, os serviços de prevenção e investigação criminal;
- b) Elaborar informações, relatórios, mapas, gráficos ou quadros;

- c) Recolher ou proceder ao tratamento da informação criminal;
- d) Praticar actos processuais em inquéritos;
- e) Utilizar as viaturas automóveis, o armamento, o equipamento e demais meios técnicos postos à sua disposição e zelar pela respectiva segurança e conservação.

O investigador de 1.ª classe, do 1.º escalão, vence pelo índice 320 da tabela de vencimentos, em vigor.

4. Método de selecção e coeficientes de ponderação

4.1. Métodos de selecção:

Os métodos de selecção a utilizar no concurso documental são: a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

4.1.1. Análise curricular:

Visa examinar a preparação do candidato para o desempenho de determinada função, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

4.1.2. Entrevista profissional:

Visa determinar e avaliar elementos de natureza profissional relacionados com a qualificação e a experiência profissionais do candidato, por comparação com o perfil de exigências da função.

4.2. Coeficientes de ponderação:

Aos métodos de selecção supra referidos serão aplicados os seguintes coeficientes de ponderação:

- Análise curricular — 1;
Entrevista profissional — 1.

5. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

PRESIDENTE: Albano da Conceição Augusto Cabral, subdirector da Polícia Judiciária.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado António Manuel de Paula Brito Calaça, director da Escola de Polícia Judiciária; e

Fernando Rodrigues de Almeida, inspector de 2.ª classe da Polícia Judiciária.

VOGAIS SUPLENTES: Nuno Rufino Pereira, inspector de 1.ª classe da Polícia Judiciária; e

Licenciado José Maria Dias Azedo, inspector de 2.ª classe da Polícia Judiciária.

Direcção da Polícia Judiciária, em Macau, aos 2 de Junho de 1992. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 1 620,20)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 2 de Junho de 1992, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 1.^a classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional da Direcção da Polícia Judiciária de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de um concurso comum, de acesso, documental, circunscrito a funcionários do quadro da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, titulares da categoria de adjunto-técnico de 2.^a classe, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os actuais adjuntos-técnicos de 2.^a classe, inseridos na carreira de adjunto-técnico, pertencente ao quadro da Polícia Judiciária, que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e de classificação de serviço exigidos.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem os cargos anteriormente exercidos, a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue no Sector de Recursos Humanos da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, sita na Rua Central.

3. Conteúdo funcional e vencimento

Compete ao adjunto-técnico funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

O adjunto-técnico de 1.^a classe, do 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela de vencimentos, em vigor.

4. Método de selecção e coeficientes de ponderação

4.1. Métodos de selecção:

Os métodos de selecção a utilizar no concurso documental são: a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

4.1.1. Análise curricular:

Visa examinar a preparação do candidato para o desempenho de determinada função, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

4.1.2. Entrevista profissional:

Visa determinar e avaliar elementos de natureza profissional relacionados com a qualificação e a experiência profissionais do candidato, por comparação com o perfil de exigências da função.

4.2. Coeficientes de ponderação:

Aos métodos de selecção supra referidos serão aplicados os seguintes coeficientes de ponderação:

Análise curricular — 1;

Entrevista profissional — 1.

5. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

PRÉSIDENTE: Engenheiro Fernando Henrique dos Santos, director do Laboratório de Polícia Científica.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado António Manuel Gomes da Silva, chefe do Departamento de Gestão e Planeamento; e António de Almeida Ferreira, chefe do Sector de Recursos Humanos.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciada Un I Leong, técnica superior de 2.^a classe; e Sok Sam Tou, adjunto-técnico principal.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 2 de Junho de 1992. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 1 493,00)

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de seis lugares de terceiro-oficial administrativo, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 19, de 11 de Maio de 1992:

Candidatos admitidos:

1. Au Kin Meng;
2. Chan Tim;
3. Chan Sok Kin;
4. Cheong In Peng;
5. Cheong Koc Ha;
6. Chiang Iat Hou, aliás Paulo Chiang;
7. Chio Tok Man;
8. Gan Line;
9. Henrique António Sam;
10. Iun Sio Nin;
11. Kam Iok Peng;
12. Kou Cho Peng;
13. Lei Wai Fong;
14. Licínia Ramos Horta;
15. Lio Pek Hong;
16. Loo Cam In;
17. Maria Isabel da Fonseca Tavares;
18. Maria Manuela Lacerda Amaral Gomes;
19. Maria Teresa dos Santos Gomes;
20. Ng Pou I;
21. Sheila Maria do Socorro Martins;
22. Tái Sut Ieng;
23. Tám Chón Mui;
24. Vitória Helena Teixeira Duarte Filipe;
25. Wong Lai Wan;
26. Wu Im Kun;
27. Wu Ut Cheng.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Ana Leong Lai Han; c)
2. Ana Luísa Rodrigues Mendes; c) e g)
3. Ana Paula de Oliveira Gaspar; b)
4. Chan Tong In; b) e c)
5. Cheong Mei Kin; c) e e)
6. Cheong Tak Kin; f)
7. Cheung Shiu Fong; c) e e)
8. Choi Kit; e)
9. Fu Man Wai; a) e e)
10. Henrique Maria de Sousa; b)
11. Ho Chi Kai; e)
12. Ho Kit Leng; b)
13. Ho Vai Iong; g)
14. José Aires Paulo Mota e Reis Pereira; c)
15. Lam Hang I; a)
16. Leong Iôí Min; a) e b)
17. Leung Kam Hong; a)
18. Lok Sio Kun; e)
19. Lou Chói Van; e)
20. Lúcia Maria Godinho; d)
21. Maria José dos Santos Cardoso Pinto; c)
22. Miguel Bañares Cervantes; d)
23. Nuno Arguelles Teixeira Morais; d)
24. Pedro José Bento Gaspar; c)
25. Pun Sio Kun Cardoso; d)
26. Sok I Ieong; d)
27. Wong Mei Seng, aliás Catarina Wong. d)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar os documentos em falta, no prazo de dez dias, a contar da

data da publicação desta lista, sob pena de serem excluídos:

- a) Documento de identificação actualizado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Nota curricular;
- d) Documento comprovativo das habilitações literárias autenticado;
- e) Reconhecimento das habilitações literárias;
- f) Prova de nacionalidade, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;
- g) Registo biográfico.

Instituto Cultural, em Macau, 1 de Junho de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe do Departamento de Apoio Técnico Administrativo, substituto. — Os Vogais Efectivos, *Guido José do Rosário*, chefe da Divisão de Gestão de Recursos, substituto — *Ângela dos Santos Afonso*, adjunto do chefe do Departamento de Apoio Técnico Administrativo.

(Custo desta publicação \$ 1 278,80)

LEAL SENADO DE MACAU

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 29 de Maio de 1992, se acha aberto concurso comum, condicionado, de acesso, para o preenchimento de uma vaga de técnico especialista, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, condicionado, de acesso, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos principais do quadro do Leal Senado de Macau, que, no termo do prazo de apresentação das candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O técnico especialista realiza funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadrados em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através de um curso superior.

4. Vencimento

O técnico especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 505 da tabela indiciária.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Arquitecto Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo, chefe do Departamento dos Serviços Técnicos Municipais.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheiro Marcelo Inácio dos Remédios, chefe das Edificações dos S.T.M.; e

Engenheiro António Manuel dos Santos, chefe da Divisão das Vias Públicas dos S.T.M.

VOGAIS SUPLENTE: Engenheiro Lau Si Io, chefe da Divisão das Obras dos S.T.M.; e

Dr.ª Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa.

Macau, Paços do Concelho, 1 de Junho de 1992. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

(Custo desta publicação \$ 1 178,40)

Anúncio

Faz-se público que se acha aberto o concurso público n.º 1/SOT/92, referente à «aquisição de acessórios para viaturas lava-ruas».

As peças do processo de concurso são constituídas pelo respectivo programa e pelo caderno de encargos, achando-se as mesmas patentes à disposição dos interessados, todos os dias úteis, às horas de expediente, no Sector de Aprovisionamento e Manutenção do Leal Senado.

A entrega de propostas deverá ser feita até às 17,00 horas, do dia 7 de Julho de 1992, naquele Serviço.

Proceder-se-á a abertura de propostas no dia 8 de Julho de 1992, pelas 10,30 horas, na sala de sessões do Leal Senado.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Leal Senado o depósito provisório de vinte e duas mil e quinhentas patacas (MOP 22 500,00) ou apresentar garantia bancária no mesmo valor nas condições expressas no programa de concurso.

Macau, Paços do Concelho, aos 4 de Junho de 1992. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

澳門市政廳通告

茲特公佈，有關“購置洗街車零件”之第1/SOT/92號公開招標現已開始。

競投案卷包括競投計劃和承投章程，存放於市政廳採購及保養組，有意者可於辦公日辦公時間內到來取閱。

標書應於一九九二年七月七日下午五時前遞交至上述部門。

一九九二年七月八日上午十時三十分於市政廳會議室進行開標。

競投人士必須預先在市政廳出納組存放澳門幣貳萬貳千伍佰圓作為臨時按金，或按競投計劃所列條件，提交相同金額的銀行擔保。

一九九二年六月四日於澳門市政廳

市政廳主席 馬斯華

(Custo desta publicação \$ 669,50)

Editsais

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão camarária de 24 de Abril de 1992, deliberou integrar o troço da via, situado entre os prédios n.ºs 27 e 29, da Rua dos Colonos, e os n.ºs 1-B e 3, do Beco dos Colonos, no Beco do Bambu, passando este beco a ser definido pelo seguinte:

Beco do Bambu, em chinês, Chók Lei, também conhecido por Chói Vái, ou Hói T'in Vái.

Freguesia de Santo António.

Está situado junto da Rua dos Colonos, entre o Pátio do Socorro e a Rua do Tarrafeiro, tendo o acesso entre os prédios n.ºs 1-B e 3, do Beco dos Colonos.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 8 de Junho de 1992. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

澳門市政廳通告

茲特通知，市政廳於一九九二年四月廿四日的市政例會，決議將位於工匠街廿七號和廿九號樓宇與工匠里一號

B和三號樓宇之間的一段街道併入竹里，茲將竹里確定如下：

Beco do Bambu	中文爲	竹里
屬花王堂區	亦稱	竹圍
		或
		海田圍

位於工匠街附近，在工匠圍與沙欄仔街之間；入口在工匠里一號B和三號樓宇之間。

本通告連同中文譯本刊登在「政府公報」，並標貼於常貼告示處，俾眾週知。此佈。

一九九二年六月八日於澳門市政廳

市政廳主席 馬斯華

(Custo desta publicação \$ 669,50)

Faço saber que, na sessão camarária do Leal Senado, realizada em 8 de Maio de 1992, foi deliberado dar à praça junto ao lote 1 do terreno do antigo Liceu Nacional Infante D. Henrique, situada entre as Avenidas Doutor Mário Soares, de D. João IV e do Infante D. Henrique, a designação de Praça da Amizade e definir pela seguinte:

Praça da Amizade, em chinês, Iau I Kóng Cheong.

Freguesia da Sé.

Situa-se entre as Avenidas Doutor Mário Soares, de D. João IV e do Infante D. Henrique.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 8 de Junho de 1992. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

茲特通知，市政廳於一九九二年五月八日之市政例會，決議將位於蘇亞利斯博士大馬路、約翰四世大馬路和殷皇子大馬路之間的前殷皇子中學第一地段附近的廣場，命名為友誼廣場，現確定如下：

Praça da Amizade	中文爲	友誼廣場
屬大堂區		

位於蘇亞利斯博士大馬路、若翰四世大馬路和殷皇子大馬路之間。

本通告連同中文譯本刊登在「政府公報」，並標貼在常貼告示處，俾眾週知。此佈。

一九九二年六月八日於澳門市政廳

市政廳主席 馬斯華

(Custo desta publicação \$ 569,10)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Cheang Vai Lin requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Kuan Tin, que foi contínuo auxiliar de 1.ª classe do Leal Senado de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 3 de Junho de 1992. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退 休 基 金 會

三 十 日 告 示

謹此公佈現有鄭惠連 (Cheang Vai Lin) 申請其已故丈夫關鈿 (Kuan Tin), 曾為市政廳之一等助理服務員, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九二年六月三日

執 行 董 事

馬 志 豪

(Custo desta publicação \$ 475,40)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Construção e Fomento Predial Va Tai Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Maio de 1992, lavrada a folhas 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi constituída, entre Lo, Keung, Lu Taihua e Tang Jianming, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construção e Fomento Predial Va Tai Internacional, Limitada», em chinês «Va Tai Kuok Chai Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Va Tai International Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Manuel Arriaga, número vinte e seis, A, rés-do-chão, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a construção civil, compra e venda de bens imóveis e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e duas mil patacas, pertencente ao sócio Lo, Keung;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Lu Taihua; e
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Tang Jianming.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lu Taihua, e ge-

rentes, os sócios Lo, Keung e Tang Jianming.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 526,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU
—
CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Maio de 1992, lavrada a folhas 130 e seguintes do livro A-4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Portugal Chinatown Companhia de Investimento Imobiliário, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Portugal Chinatown Companhia de Investimento Imobiliário, Limitada», em chinês «Pou Kok Tong Ian Kai Tei Chan Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Portugal Chinatown Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número treze, e durará por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade a partir da data da sua constituição.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o investimento em projectos imobiliários, a compra e venda de propriedades e a indústria de construção civil ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito, é de três milhões de patacas, equivalentes a quinze milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Lao Ming Lan, também conhecido por Roman Lan, uma quota no valor de trezentas mil patacas;
- b) Huang Shun Li, uma quota no valor de trezentas mil patacas;
- c) Gao Qingchen, uma quota no valor de seiscentas mil patacas;
- d) Sam Chan, uma quota no valor de trezentas mil patacas;
- e) Cheong Kin, uma quota no valor de trezentas mil patacas;
- f) Wang Shiye, uma quota no valor de trezentas mil patacas;
- g) Yip, Ngai, uma quota no valor de trezentas mil patacas;
- h) Yu Diande, uma quota no valor de trezentas mil patacas; e
- i) Gao Dongying, uma quota no valor de trezentas mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento dos sócios não cedentes que terão direito de preferência na alienação.

Três. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, a quota a ceder ser-lhes-á atribuída na proporção das suas quotas.

Quatro. O projecto de cessão, indicando o nome do cessionário e o preço, deve ser comunicado pelo cedente aos restantes sócios, por carta registada, a expedir com o mínimo de dois meses de antecedência, sobre a data prevista para a cessão. Os restantes sócios deverão responder ao cedente, também por carta registada, a expedir no prazo de um mês sobre a data em que tiverem recebido a comunicação do projecto de cessão.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de nove, um dos quais será o gerente-geral, que poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda

poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial;

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário ou lhe for solicitado por um terço dos sócios, cujas quotas representem um terço do capital social.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente-geral.

Dois. O gerente-geral tem a faculdade de delegar em qualquer pessoa poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados com dispensa de caução:

a) Gerente-geral, o sócio Lao Ming Lan, também conhecido por Roman Lan; e

b) Gerentes, os restantes sócios Huang Shun Li, Gao Qingchen, Sam Chan, Cheong Kin, Wang Shiye, Yip, Ngai, Yu Diande e Gao Dongying.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 901,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Cheong Tou,
Limitada**

Certifico, para efeitos publicação, que, por escritura de 1 de Junho de 1992, exarada a fls. 3 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-C, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Jit Man, Hong Chi Iong e Sam Su Man, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Cheong Tou, Limitada», em chinês «Cheong Tou Fat Chin Sat Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Cheong Tou Development Company Limited», com sede em Macau, na Avenida de Vences-

lau de Moraes, números cento e sessenta e seis e cento e sessenta e oito, edifício industrial Fu Heng, quinto andar, «A».

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

O objecto social é o comércio de agências comerciais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e a indústria de acabamentos de artigos de ourivesaria.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Ng Jit Man, uma quota de quarenta mil patacas;
- b) Hong Chi Iong, uma quota de trinta mil patacas; e
- c) Sam Su Man, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence à gerência, à qual são, desde já, atribuídos os seguintes poderes:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos, pertencentes à sociedade;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;

e) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias, abertas em nome da sociedade;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. A gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade, é composta por um gerente-geral e dois gerentes, distribuídos pelos grupos A e B, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. São nomeados gerente-geral, o sócio Ng Jit Man, e gerente, o sócio Hong Chi Iong, os quais pertencem ao grupo A.

Quatro. É nomeado gerente, o sócio Sam Su Man, o qual pertence ao grupo B.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, sendo um do grupo A e um do grupo B.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedên-

cia mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 553,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Maio de 1992, lavrada a folhas 107 e seguintes do livro A-4, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Turismo Macau e Comércio Geral, Limitada», ou resumidamente «Turismo — Macau, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Turismo Macau e Comércio Geral, Limitada», ou resumidamente «Turismo — Macau, Limitada» e, em chinês «Ou Mun Loi Hang Sé Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem número, designado por edifício «Sun On Garden», bloco três, oitavo andar, «Q», e durará por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao

câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Kunio Muraishi, uma quota de duzentas e quarenta e cinco mil patacas; e

b) Keiko Watanabe, uma quota de duzentas e cinquenta e cinco mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 549,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Maio de 1992, lavrada a folhas 142 e seguintes do livro A-4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Iu Kei Investimento Imobiliário, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Iu Kei Investimento Imobiliário, Limitada» e, em chinês «Iu Kei Tei Chan Mao Iek Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Travessa da Felicidade, número dois, A, e durará por tempo indeterminado iniciando a sua actividade a partir desta data.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o fomento predial e imobiliário e construção civil, importação e exportação ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Chui Vai Pui, uma quota no valor de noventa mil patacas;

b) Chui Vai Hou, uma quota no valor de sessenta e seis mil patacas;

c) Io Ieok U, uma quota no valor de cinquenta e quatro mil patacas;

d) Paulo Kan Pak Tchun, aliás Kan Pak Ch'un, uma quota no valor de trinta mil patacas;

e) Vong Kan Veng, uma quota no valor de quinze mil patacas;

f) Roque Fu, uma quota no valor de quinze mil patacas; e

g) Tsui, Cheong, uma quota no valor de trinta mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento dos sócios não cedentes que terão direito de preferência na alienação.

Três. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, a quota a ceder ser-lhes-á atribuída na proporção das suas quotas.

Quatro. O projecto de cessão, indicando o nome do cessionário e o preço, deve ser comunicado pelo cedente aos restantes sócios, por carta registada, a expedir com o mínimo de vinte dias de antecedência sobre a data prevista para a cessão. Os restantes sócios deverão responder ao cedente também por carta registada, a expedir no prazo de dez dias sobre a data em que tiverem recebido a comunicação do projecto de cessão.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída

por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar a título oneroso por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário ou lhe for solicitado por um terço dos sócios, cujas quotas representem um terço do capital social.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Dois. Cada um dos gerentes tem a faculdade de delegar em qualquer pessoa poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chui Vai Pui e Chui Vai Hou, dispensados de caução.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 714,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Maio de 1992, lavrada a folhas 138 e seguintes do livro A-4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Kuan & Franhie Internacional, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Kuan & Frankie Internacional, Limitada», em chinês «Kuan Fai Kok Chai Mao Iec Iau Han Cong Si» e, em inglês «Kuan & Frankie International Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Um do Bairro Iao Hon, número cinquenta, edifício industrial «Iao Seng», nono andar, «Ca-Cb», e durará

por tempo indeterminado iniciando a sua actividade a partir desta data.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a importação e exportação de variadas mercadorias ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberação em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Chan Kam Cheong, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e

b) Chan, Wah Kwan, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento dos sócios não cedentes que terão direito de preferência na alienação.

Três. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, a quota a ceder ser-lhes-á atribuída na proporção das suas quotas.

Quatro. O projecto de cessão, indicando o nome do cessionário e o preço, deve ser comunicado pelo cedente aos restantes sócios, por carta registada, a expedir com o mínimo de vinte dias de antecedência sobre a data prevista para a cessão. Os restantes sócios deverão responder ao cedente também por carta registada, a expedir no prazo de dez dias sobre a data em que tiverem recebido a comunicação do projecto de cessão.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de quatro, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário ou lhe for solicitado por um terço dos sócios, cujas quotas representem um terço do capital social.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos se mostrem

assinados por qualquer um dos gerentes.

Dois. Cada um dos gerentes tem a faculdade de delegar em qualquer pessoa, poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados, com dispensa de caução:

a) Gerente, o sócio Chan Kam Cheong; e

b) Gerente-geral, o sócio Chan, Wah Kwan.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, um de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 767,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Maio de 1992, lavrada a folhas 135 e seguintes do livro A-4, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção

e Fomento Predial Butt Seng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Administração de Propriedades Ka Ou, Limitada», em chinês «Ka Ou Kin Chök Mat Ip Kung Li Jao Han Cong Si» e, em inglês «Ka Ou Construction & Property Management Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número cento e vinte e cinco, B, rés-do-chão, e durará por tempo interminado.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Lei Seng, ou Ly Sing, uma quota de vinte mil patacas;

b) Ng Mei Kun, uma quota de quinze mil patacas; e

c) Shu-Yi Lu, uma quota de quinze mil patacas.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência. Contudo, as contas bancárias só poderão ser movimentadas com a assinatura do gerente-geral ou com a assinatura conjunta de dois gerentes.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Lei Seng, ou Ly Sing; e

b) Gerentes, as sócias Ng Mei Kun e Shu-Yi Lu.

Cartório Privado, em Macau, um de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 669,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento e
Fomento Predial Keng Ma,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Maio de 1992, exarada a fls. 91 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Yip Kwong, Che Seak Man, Wang Ganlin e «Companhia de Investimento Imobiliário Kam Ma, Limitada», uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento e Fomento Predial Keng Ma, Limitada» e, em chinês «Keng Ma Tau Chi Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 111-113, 3.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta e oito

mil patacas, pertencente a Wang Ganlin;

b) Uma quota de dezassete mil patacas, pertencente à «Companhia de Investimento Imobiliário Kam Ma, Limitada»;

c) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente a Che Seak Man; e

d) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Yip Kwong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Yip Kwong e Wang Ganlin; e

Grupo B: Che Seak Man e «Companhia de Investimento Imobiliário Kam Ma, Limitada».

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por ambos os gerentes do grupo A e por um gerente do grupo B.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 754,10)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Predial Falcon, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Maio de 1992, exarada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Chi Veng e Ho Kun Lón, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Falcon, Limitada», em chinês «Pak Kan Tau Chi Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Falcon Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Gago Coutinho, n.ºs 1, B-C, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Tang Chi Veng e Ho Kun Lón.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 486,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU
—
CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Predial, Importação e Exportação
Hung Iek, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Maio de 1992, exarada a fls. 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Tse Lung Cheung, Li Gang, Liang Dashun, Liang Huansen e Wen Yuefeng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial, Importação e Exportação Hung Iek, Limitada», em chinês «Hung Iek Tau Chi Chi Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «Hung Iek Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 15, edifício Iao Luen, 3.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corres-

ponde à soma de cinco quotas iguais, de vinte mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Wen Yuefeng, Liang Huansen, Liang Dashun, Li Gang e Tse Lung Cheung.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência que será composta por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessários, que serão distribuídos por dois grupos, nos termos do parágrafo seguinte, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Wen Yuefeng, e gerentes os restantes sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Tse Lung Cheung, Li Gang e Liang Huansen; e

Grupo B: Liang Dashun e Wen Yuefeng.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros da gerência, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias ge-

rais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 767,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Investimento, Importação e
Exportação Ngan Wa (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Maio de 1992, lavrada a fls. 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mencionada em epígrafe, constando a nova redacção do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Liu Guixi, uma quota de cento e sessenta mil patacas; e
- b) Liang Jintian, uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, activa e pas-

sivamente, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Três. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Liu Guixi e Liang Jintian, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Cartório Privado, em Macau, um de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 602,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e
Fomento Predial Lek On,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Maio de 1992, exarada a fls. 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Chin Hong Hung e Chio Choi Iok, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Fomento Predial Lek On, Limitada», em chinês «Lek On Kin Chok Chi Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «Lek On Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Silva Mendes, número dezoito, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de construção e fomento predial,

podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de setenta e duas mil patacas, pertencente a Chin Hong Hung; e
- b) Uma quota de oito mil patacas, pertencente a Chio Choi Iok.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Chin Hong Hung, e gerente, a sócia Chio Choi Iok, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um membro da gerência, com excepção dos actos referidos no parágrafo seguinte.

Parágrafo segundo

Será, porém, necessária a assinatura do gerente-geral para a prática dos seguintes actos, os quais estão incluídos nos seus poderes específicos de gerência: movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

e) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 647,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Sociedade de Importação e
Exportação Império, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Maio de 1992, a fls. 54 v. do livro de notas n.º 728-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Ho Hon Peng, Iun Iok Meng, Baldomar Francisco de Almeida, Kuan Kong Tong, «Agência Comercial Fore Kau (Macau), Limitada», Leung Chiu Kie, Lei Cheok Vai, Lee Chi, Diogo Augusto Gabriel e Lam Cheng, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Império, Limitada», em chinês «Pak Lou Vui Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Broadway Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Sacadura Cabral, n.º 15, A, rés-do-chão, edifício «Fok

Hong», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e o comércio de trabalhos de fotografias.

Artigo terceiro

A sua duração é de tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de nove quotas, assim distribuídas:

Uma quota de dezoito mil patacas, subscrita por Ho Hon Peng;

Sete quotas de nove mil patacas, subscritas, respectivamente, por Iun Iok Meng, Baldomar Francisco de Almeida, Kuan Kong Tong, «Agência Comercial Fore Kau (Macau), Limitada», Leung Chiu Kie, Lei Cheok Vai e Lee Chi;

Duas quotas de quatro mil e quinhentas patacas, subscritas, respectivamente, por Diogo Augusto Gabriel e Lam Cheng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos quatro gerentes que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. A sociedade obriga-se com duas assinaturas conjuntas de quaisquer dos gerentes.

Quatro. Os membros da gerência em exercício podem delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ho Hon Peng, Iun Lok Meng, Baldomar Francisco de Almeida e Kuan Kong Tong, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Tong Veng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de

1992, exarada a fls. 145 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios e ainda os não sócios Chen Weilin, solteiro, maior, e He Zhiming, casado, ambos residentes em Hong Kong, flat A2, 17th floor, Fairway Garden, 7, Liberty Avenue, Kowloon, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Kuok Sek Kin e Chiu, Yue Chung Eric; e

Grupo B: Chen Weilin e He Zhiming.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Turístico Fu Wa (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Maio de 1992, lavrada a fls. 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mencionada em epígrafe, constando a nova redacção do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Liu Guixi, uma quota de cento e vinte mil patacas; e

b) Liang Jintian, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Três. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Liu Guixi e Liang Jintian, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Cartório Privado, em Macau, um de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 589,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Agência de Publicidade Novo Kuen Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Maio de 1992, exarada a fls. 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Mak Chi Kun, Eddie Wah Ying

Laam, Lam Chun Ying Martin e Lei Kuok Meng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Publicidade Novo Kuen Heng, Limitada», em chinês «San Kuen Heng Kong Kou Iau Han Cong Si» e, em inglês «New Kuen Heng Advertising Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Francisco António, n.ºs 120-126, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de angariação e promoção de publicidade, e a indústria tipográfica e de encadernação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Mak Chi Kun;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Eddie Wah Ying Laam;
- c) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Lam Chun Ying Martin; e
- d) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente a Lei Kuok Meng.

Parágrafo primeiro

A quota de cinquenta mil patacas, subscrita por Mak Chi Kun, é reali-

zada através do estabelecimento «Tipografia e Encadernação Kun Heng», situado na Rua de Francisco António, n.ºs 24-28, rés-do-chão, sobreloja, A-B, (anteriormente Pátio de Francisco António, n.ºs 24, 26, 28, rés-do-chão, «A-B»), com o número de cadastro nove mil, setecentos e oitenta e seis da Repartição de Finanças do concelho de Macau, e com o título de registo industrial número mil duzentos e dois barra oitenta e seis.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, gerente-geral, o sócio Mak Chi Kun, e gerentes, os restantes sócios.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e por um gerente.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto

de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 847,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial e de Importação/Exportação Wah Un Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Maio de 1992, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial e de Importação/Exportação Wah Un Internacional, Limitada», em inglês «Wah Un International Property and Import/Export Limited» e, em chinês «Wah Un Koc Chai Tau Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, número um, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e, ainda, na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de no-

venta e oito mil patacas, equivalentes a quatrocentos e noventa mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Fang Weixiong, uma quota de cinquenta e oito mil e oitocentas patacas;

b) Lo, Keung, uma quota de vinte e nove mil e quatrocentas patacas; e

c) Tang Jianming, uma quota de nove mil e oitocentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes, divididos em dois grupos, A e B, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente do grupo A, Fang Weixiong, e gerentes do grupo B, Lo, Keung e Tang Jianming.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente Fang Weixiong e um gerente do grupo B. Porém, para os actos de mero expediente, nomeadamente os relacionados com o comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo único

Os membros da gerência, e de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, um de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 312,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial Ngan Wah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Maio de 1992, lavrada a fls. 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sétimo, do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mencionada em epígrafe, constando a nova redacção do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corres-

ponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Liu Guixi, uma quota de sessenta mil patacas; e
b) Liang Jintian, uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Liu Guixi e Liang Jintian.

Cartório Privado, em Macau, um de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU
—
CERTIFICADO**

**Sociedade de Investimento Predial
Chao Ngui Mei Tong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Maio de 1992, exarada a fls. 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Chau Chak Van e Chau Chak Sing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Chao Ngui Mei Tong, Limitada», em chinês «Chao Ngui Mei Tong Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chao Ngui Mei Tong Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, número nove, C, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, bem

como o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Chau Chak Van e Chau Chak Sing.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os gerentes, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;
b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e
c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias com ou sem garantia real.

Quatro. Os gerentes podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assi-

natura de qualquer gerente.

Dois. É, expressamente, proibido aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

**—
ANÚNCIO
—**

Agência de Importação e Exportação Grand, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas dezoito verso e seguintes do livro de notas número quinhentos e dezassete-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Importação e Exportação Grand, Limitada», em chinês «Ka Wang Kuok Chai Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Grand Company Limited», e tem sua sede em Macau, na Avenida

do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício «Nam Seng», no décimo quarto andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de vinte e quatro mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Tong Seak Kan;

b) Uma quota de vinte e quatro mil e quinhentas patacas, pertencente à sócia Yu Juan Zhang; e

c) Uma quota de mil patacas, pertencente ao sócio Tong Peng Pui.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções, os sócios Tong Seak Kan e Yu Juan Zhang, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por ambos os gerentes.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 990,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Exploração de Restaurantes F and F, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas cem e seguintes do livro de notas número quinhentos e quinze-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Exploração de Restaurantes F and F, Limitada», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número onze, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o da exploração de restaurantes, podendo exercer qualquer ramo de comércio ou indústria, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Vong Chi Ip e Choi Mei Lai Fátima.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Vong Chi Ip e Choi Mei Lai Fátima.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Empresa Imobiliária Topwell,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Maio de 1992, exarada a fls. 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Estêvão Ming Kwan, aliás Kwan Ming Kin e Wong Sio Pou uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa Imobiliária Topwell, Limitada», em chinês «Yee Fat Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Topwell Industrial Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada dos Sete Tanques, prédio sem número, designado por edifício Pine Court, primeiro andar, B, na ilha da Taipa, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, bem como o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitindo por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Estêvão Ming Kwan, aliás Kwan Ming Kin e Wong Sio Pou.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os gerentes, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os gerentes podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer gerente.

Dois. É, expressamente, proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Comércio de Importação e
Exportação Kam Heng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Maio de 1992, lavrada a fls. 148 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que

se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Comércio de Importação e Exportação Kam Heng, Limitada», em inglês «Kam Heng International Trading Limited» e, em chinês «Kam Heng Koc Chai Mao Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, no Porto Exterior, Rua de Malaca, prédio sem número, designado por edifício Centro Internacional, bloco oitavo, terceiro andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada uma, pertencentes a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro gerentes, divididos em dois grupos, A e B, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes do grupo A, Li Peilin e Li Ruiyuan, e gerentes do grupo B, Ho Chak Wa e Hó Seng.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes pertencentes a grupos diferentes. Porém, para os actos de meio expediente, nomeadamente os relacionados com o comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 124,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Engenharia de Construção King Weng, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de nove de Maio de mil no-

vecentos e noventa e dois, a folhas oitenta e uma do livro de notas número quinhentos e treze-A, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Adolfo Zhou Zhou cedeu a sua quota, no valor de quarenta e cinco mil patacas, a Chao Kin Chao; e

b) Procedeu-se à alteração dos artigos primeiro, quarto e o parágrafo segundo do artigo sexto do pacto social, os quais passam a ter a redacção seguinte:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia de Construção King Weng, Limitada», em chinês «Kin Weng Kong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «King Weng Engineering Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, número oitocentos e setenta e seis, edifício «Marina Garden», terceiro andar, apartamento trezentos e três.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Chu Keong, uma quota de cinquenta e cinco mil patacas; e

b) Chao Kin Chao, uma quota de quarenta e cinco mil patacas.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chu Keong, e gerente, a sócia Chao Kin Chao.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 776,70)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento
Predial e Industrial Leng Hoi,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Março de 1992, exarada a folhas 88 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 87-C, deste Cartório, foi constituída, entre Tam Wai Fan e Wong Wan Fong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial e Industrial Leng Hoi, Limitada», em chinês «Leng Hoi Fat Chin Sap Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Leng Hoi Investments & Industrial Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número cinco, do rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste no investimento predial, podendo, mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo in-

determinado e tem o seu início a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, cem mil patacas, cada, respectivamente subscritas pelos sócios Tam Wai Fan e Wong Wan Fong.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cedência a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Três. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam em nome dela assinados, conjuntamente, por ambos os gerentes.

Quatro. Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 057,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Associação de Empresários do
Edifício Industrial Iao Sek, na
Avenida do Almirante Lacerda,
n.ºs 39-D a 43-B e 1 a 7, da Travessa
do Almirante Lacerda**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Maio de 1992, a fls. 5 do livro de notas n.º 728-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Yiu Kai Kwong, Lin Man e Leong Kam Fun constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Denominação, sede e fins*Artigo primeiro*

A Associação adopta a denominação de «Associação de Empresários do Edifício Industrial Iao Sek, na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 39-D a 43-B e 1 a 7, da Travessa do Almirante Lacerda».

Artigo segundo

A sede encontra-se instalada neste conjunto industrial, na Fábrica «B Um» do 1.º andar, do edifício industrial Iao Sek, na Avenida do Almirante Lacerda, 39-D a 43-B e 1 a 7, da Travessa do Almirante Lacerda.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses dos sócios, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres*Artigo quarto*

Poderão inscrever-se como sócios todos aqueles que são proprietários das

fábricas no conjunto industrial acima referido.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante a apresentação de um sócio e feita a prova de que é proprietário de alguma fábrica daquele complexo industrial, juntamente com três fotografias, dependendo a admissão de aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Artigo nono

Os sócios que deixarem de pagar, de acordo com os estatutos, as respectivas quotas por um período de seis meses, serão considerados como se desistissem voluntariamente.

Assembleia geral

Artigo décimo

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por

todos os sócios em pleno uso dos seus direitos, e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo terceiro

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bianalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo quarto

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quinto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo sexto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sétimo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes,

eleitos, bianalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo oitavo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo nono

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo vigésimo

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 847,90)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Sam Zhi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Maio de 1992, lavrada a folhas 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi constituída, entre Sam Lap Tong, Ng Lei Leng e Sam On Lei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Sam

Zhi, Limitada», em chinês «Sam Zhi Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sam Zhi Enterprise Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, sem número, edifício industrial Ocean, segunda fase, quarto, quinto e sexto andares, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de bens imóveis e construção civil.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Sam Lap Tong, uma quota no valor nominal de cento e trinta e seis mil patacas;

b) Ng Lei Leng, uma quota no valor nominal de cinquenta e duas mil patacas; e

c) Sam On Lei, uma quota no valor nominal de doze mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a fa-

vor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Sam Lap Tong, e gerentes, as sócias Ng Lei Leng e Sam On Lei.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral com qualquer um gerente ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou

contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 472,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Centro Comercial Royal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 25 de Maio de 1992, a fls. 75 v. do livro de notas n.º 726-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à sociedade «Centro Comercial Royal, Limitada», com sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, 19, 21, 23 e 27, rés-do-chão, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão das quotas de Lai Chan Kun, respectivamente, nos valores nominais de \$ 30 000,00 e \$ 15 000,00, a favor de Chang Iok Wai;

b) Cessão das quotas de Chan Nam, Wong Fung, Lai Chan Ball, Cheung Ting, Lai Chan Hung e Iu Kin Chi, respectivamente, nos valores nominais de \$ 30 000,00, \$ 30 000,00, \$ 15 000,00, \$ 60 000,00, \$ 30 000,00 e \$ 30 000,00, a favor de Chang Iok Wai;

c) Cessão das quotas de Lai Shu Sun, Chan Wai Seng, Lai Yun Sum, Ho Lok, Lau Sut Yeng e Lai Chan Pui, respectivamente, nos valores nominais de \$ 60 000,00, \$ 30 000,00, \$ 60 000,00, \$ 30 000,00, \$ 30 000,00 e \$ 30 000,00, a favor de Chang Iok Meng; e

d) Alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentas e oitenta mil patacas, ou sejam dois milhões e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas de duzentas e quarenta mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam assinados por ambos os gerentes.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 749,90)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Sam Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Maio de 1992, lavrada a folhas 139 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi constituída, entre Lin, Sheng-Tung e Chen, Ju Ho, uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Sam Tai, Limitada», em chinês «Sam Tai Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sam Tai Property Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números sete a nove, edifício Wa Tat, primeiro andar, R, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de bens imobiliários.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de setecentas mil patacas, pertencente ao sócio Chen, Ju Ho; e

b) Uma quota no valor nominal de trezentas mil patacas, pertencente ao sócio Lin, Sheng-Tung.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 352,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Vestuário e de
Bordados à Máquina Chi Hang,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Junho de 1992, a fls. 96 e seguintes do livro n.º 4, deste Cartório: Tsang Hin Chi, Fong Man Peng e Fong Wai Peng, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário e de Bordados à Máquina Chi Hang, Limitada», em inglês «Chi Hang Garment & Embroidery Factory Limited» e, em chinês «Chi Hang Chai I Kei Sao Chong Iao Han Cong Si, com sede na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, edifício industrial Iao Seng, segunda fase, prédio dois, oitavo andar, fábrica «Da8», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a fabricação e venda de artigos de vestuário, bem como a actividade de importação e exportação, podendo vir a dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, parte em bens e parte em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas dos sócios, da seguinte forma:

a) Uma quota de cento e vinte mil patacas, subscrita por Tsang Hin Chi, e representada pelos valores que constituem o activo líquido do seu estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Vestuário e de Bordados à Máquina Chi Hang», em inglês «Chi Hang Garment & Embroidery Factory» e, em chinês «Chi Hang Chai I Kei Sao Chong», possuidor do título de registo industrial número trezentos e seis barra oitenta e sete, instalado no prédio sito em Macau, na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, edifício sem número, designado por edifício industrial Iao Seng, segunda fase, prédio dois, oitavo andar, fábricas «Da8», «Db8» e «Dc8», e inscrito no cadastro industrial sob o número trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta e seis, em nome do mesmo outorgante;

b) Uma quota de cento e vinte mil patacas, realizada em dinheiro, subscrita por Fong Man Peng; e

c) Uma quota de sessenta mil patacas, realizada em dinheiro, subscrita por Fong Wai Peng.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se em actos, con-

tratos e outros documentos pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento Predial
Ka Heng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Junho de 1992, lavrada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e corpo do artigo sexto, incluindo o seu parágrafo primeiro, que passa a designar-se por parágrafo único, e o artigo sétimo, do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mencionada em epigrafe, constando a nova redacção do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em seis quotas, a saber:

a) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Liang, Han;

b) Quatro quotas de dezasseis mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, aos sócios Huang, Yongjiu, Yang, Yuhang, Zeng Shiliu e Chen Jinxuan; e

c) Uma quota de mil patacas, pertencente ao sócio Liang, Guican.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes que exercem as funções com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Huang, Yongjiu, Yang, Yuhang e Liang, Guican.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em todos os seus actos, contratos e demais documentos, com a assinatura de quaisquer dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 642,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Equipamentos de Combate a Incêndios (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Junho de 1992, exarada a fls. 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º I-C, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Zhou Fuwu cedeu a sua quota de cinquenta mil patacas a Yu Mingda;

b) Ding Jianhua cedeu a sua quota de cinquenta mil patacas a Yu Mingda;

e

c) Foram alterados os artigos quarto e sexto e os parágrafos primeiro e segundo do artigo sexto, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Yu Mingda, uma quota de cem mil patacas;

b) Lo Chon Tat, aliás Jacob Lo, uma quota de trinta e cinco mil patacas;

c) Miao Yinkang, uma quota de trinta e três mil patacas; e

d) Lo Sau Lan, uma quota de trinta e duas mil patacas.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, é composta por quatro gerentes, divididos pelos grupos A e B.

Parágrafo primeiro

Ficam nomeados gerentes, o sócio Lo Chon Tat, aliás Jacob Lo, e a sócia Lo Sau Lan, os quais pertencem ao grupo A. Ficam, igualmente, nomeados gerentes, o sócio Yu Mingda e o sócio Miao Yinkang, os quais pertencem ao grupo B.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, sendo um do grupo A e um do grupo B.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Carolina Conceição da Costa*.

(Custo desta publicação \$ 736,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Café de Coral (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Junho de 1992, lavrada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15-A, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mencionada em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Café de Coral (Macau), Limitada», em chinês «Da Gar Lóg (O Men) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Café de Coral (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente na Avenida do Infante D. Henrique, número trinta e oito, primeiro andar.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Imobiliário San Póng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1992, lavrada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, e referente à «Sociedade de Fomento Imobiliário San Póng, Limitada», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 876, 13.º andar, «H», foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de «Lusomar — Sociedade de Construção e Fomento

Predial, Limitada», no valor nominal de \$ 200 000,00, a favor de Lam Wai Wah; e

b) Alteração do artigo quarto do pacto social, que fica redigido do seguinte modo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de setecentas e quarenta mil patacas, subscrita por Lam Wai Wah;

b) Uma de cento e sessenta mil patacas, subscrita por Pedro Choi Wing Cheong; e

c) Uma de cem mil patacas, subscrita por Raymond Chow.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Kwai Nam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Maio de 1992, lavrada a folhas 127 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 12, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sétimo da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Kwai Nam, Limitada», em

chinês «Kwai Nam Mao Iek Iao Han Kong Si» e, em inglês «Kwai Nam Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, sem número, edifício Yee Ging Court, décimo terceiro andar, E, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Zhao Huantang;

b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Chen Zhongyuan;

c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Zhang Zhao; e

d) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Zhou Jian.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zhao Huantang, subgerentes-gerais, os sócios Chen Zhongyuan, Zhang Zhao e Zhou Jian.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 682,90)

MATADOURO DE MACAU,

S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos do parágrafo sexto do artigo décimo quarto dos estatutos da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «Matadouro de Macau, S. A. R. L.», convoco

a Assembleia Geral para reunir, extraordinariamente, no dia trinta de Junho de mil novecentos e noventa e dois, pelas quinze horas e trinta minutos, na sede social, edifício «Matadouro de Macau», sito na Estrada Marginal de Ilha Verde, com a seguinte:

Ordem de trabalho

1. Deliberar sobre o aumento do capital social da sociedade, de dez milhões de patacas para quarenta milhões de patacas; e

2. Alteração na redacção do artigo sexto do pacto social.

Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Companhia de Construção e Engenharia da China (Macau), Limitada, representada por *Xu Guangen*.

澳門屠宰場有限公司 召開年度股東大會

茲據不具名有限公司澳門屠宰場有限公司章程第十四條第二款之規定，本公司大會執行委員會主席茲通知全體股東，定於一九九二年六月三十日下午三時三十分在澳門屠宰場有限公司總址舉行全體股東大會。

議程如下：

一、股東增資問題。

二、修改公司章程第六條。

此致

全體股東知照

會員大會執行委員會主席

中國建築工程(澳門)有限公司

代表：許關根 謹啓

(Custo desta publicação \$ 522,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Kwai Nam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Maio de 1992, lavrada a folhas 122 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 12, deste Cartório, foram

alterados os artigos primeiro, quarto e sétimo da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Kwai Nam, Limitada», em chinês «Kwai Nam Chi Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Kwai Nam Properties Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, sem número, edifício Yee Ging Court, décimo terceiro andar, E, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil patacas, pertencente ao sócio Zhao Huantang;

b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Chen Zhongyuan;

c) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Zhang Zhao; e

d) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Zhou Jian.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zhao Huangtang, subgerentes-gerais, os sócios Chen Zhongyuan, Zhang Zhao e Zhou Jian.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 669,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Associação dos Radioamadores
de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 3 de Junho de 1992, a fls. 32 do livro de notas n.º 731-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Alberto Manuel Nunes da Silva Simão, António Areias Peixoto Barros da Costa, José Joaquim das Neves, Luís Filipe Ramos Lucindo e Manuel Alexandrino Xavier constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A Associação dos Radioamadores de Macau, também designada abreviadamente por A.R.M., é uma associação de radioamadores, criada ao abrigo das leis vigentes e que se rege pelos presentes estatutos.

Artigo segundo

A A.R.M. é uma pessoa colectiva de direito privado e dotada de capacidade jurídica para a prática de todos os direitos e obrigações necessárias à prossecução dos seus fins, e é constituída por tempo indeterminado, com sede no território de Macau, provisoriamente na Rua do Ramal dos Mouros, 12-14, 13.º, C.

Artigo terceiro

São fins da A.R.M., promover o encontro de radioamadores, tendo em vista o desenvolvimento das suas relações, quer no campo técnico quer no campo sócio-cultural.

Artigo quarto

Os órgãos directivos da A.R.M. serão eleitos em Assembleia Geral, e por um prazo de dois anos.

Artigo quinto

São órgãos da A.R.M.: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo sexto

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, competindo-lhe, nomeadamente, convocar, dirigir as Assembleias Gerais e redigir as actas das sessões.

Artigo sétimo

A Direcção é composta por um mínimo de três e um máximo de cinco associados, e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da Associação, devendo reunir mensalmente.

Artigo oitavo

O Conselho Fiscal é constituído por três associados e compete-lhe, designadamente, verificar as contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição das receitas sociais.

Artigo nono

O regulamento interno, aprovado em Assembleia Geral, definirá especificamente a composição dos órgãos directivos, as condições de admissão, suspensão ou exclusão dos seus direitos e obrigações.

Artigo décimo

Constituem património da A.R.M. as receitas das quotizações dos sócios e a de quaisquer bens adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Artigo décimo primeiro

No caso de dissolução da A.R.M., o seu património líquido reverterá a favor de uma instituição de beneficência do Território.

Artigo décimo segundo

No que estes estatutos forem omissos, regem o regulamento interno e as disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 098,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

Agência Comercial Sun Ngai
(Macau) Internacional,
Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e um de Maio de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas oitenta e quatro e seguintes do livro de notas número quinhentos e quinze-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Sun Ngai (Macau) Internacional, Limitada», em chinês «Sun Ngai (Ou Mun) Kwok Chai Mau Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sun Ngai (Macau) International Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um e três, edifício «Banco Luso Internacional», décimo quinto andar, apartamento número mil quinhentos e três.

Artigo segundo

O objecto social é o da comercialização de produtos químicos e de artigos eléctricos, bem como o comércio de importação e exportação, podendo a sociedade dedicar-se a outro ramo de comércio e indústria em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Hurley Xi, uma de vinte e duas mil e quinhentas patacas;
- b) Chu Ngai, uma de quatro mil e quinhentas patacas; e

c) Chu Iok Fan, uma de três mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de uma gerência, composta por um gerente-geral, um gerente e um subgerente.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Hurley Xi, gerente, o sócio Chu Ngai, e subgerente, o sócio Chu Iok Fan que exercerão os respectivos cargos, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatário.

Cinco. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos ao seu objecto.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Artigo décimo primeiro

O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 352,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

—
CERTIFICADO

**Associação dos Proprietários de
Máquinas de Construção Civil de
Macau**

Certifico, que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme o original e foi extraída, neste Cartório, da escritura lavrada a folhas cento e um do livro de notas para escrituras diversas número quatro-A outorgada em dezanove de Maio de mil novecentos e noventa e dois, e ocupa quatro folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Artigo primeiro

(Denominação)

A Associação adopta a denominação em português de «Associação dos Pro-

prietários de Máquinas de Construção Civil de Macau», em inglês «Macau Construction Machinery Engineering Association» e, em chinês «Ou Mun Kin Chok Kei Hai Kong Cheng Seong Wui».

Artigo segundo

(Natureza)

A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que nele for omissão, pela demais legislação aplicável.

Artigo terceiro

(Duração e sede)

A Associação tem uma duração indeterminada, tendo a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número trinta e seis, B, edifício comercial Multigroup, segundo andar.

Artigo quarto

(Fins)

A Associação tem por fim a promoção e divulgação de experiência, relativas às máquinas de construção civil entre os associados.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo quinto

(Classificação e admissão de novos sócios)

Haverá três classes de sócios:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios ordinários; e
- c) Sócios honorários.

Parágrafo primeiro

São sócios fundadores todos aqueles que contribuíram para a concretização da Associação.

Parágrafo segundo

São sócios ordinários todos os indivíduos, cuja admissão tenha sido proposta à Direcção e por esta aceite.

Parágrafo terceiro

São sócios honorários todos os que tenham prestado serviços relevantes à Associação e a quem a Assembleia Geral decida atribuir tal distinção.

Artigo sexto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente.

Artigo sétimo

(Saída e exclusão de sócios)

Um sócio poderá perder essa qualidade:

- a) Sempre que assim o requeira; e
- b) Nos termos do artigo nono, alínea b), destes estatutos.

Artigo oitavo

(Direitos dos sócios)

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Apresentar, por escrito, à Direcção as sugestões que entendam de interesse para a Associação; e
- d) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pela Associação, após completados noventa dias da sua inicial inscrição.

Artigo nono

(Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, assim como os regulamentos internos;
- b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos definidos pela Associação; e
- c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 352,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Certifico, nos termos e ao abrigo do artigo terceiro do Decreto-Lei número oitenta e dois barra noventa barra M, de trinta e um de Dezembro, que, nesta data, compareceu neste escritório, em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, número vinte e cinco, edifício Montepio, apartamento número vinte e cinco, segundo andar, perante mim, João de Freitas e Costa, advogado nesta Comarca, Cheong Io Kong, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, na Rua Nova à Guia, número cinco, nono andar, portador do bilhete de identidade n.º 14 117, emitido em 18 de Março de 1988, o qual me apresentou este documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa, e que consta de um certificado da mudança de denominação social da sociedade «Competent Wealth Management Limited».

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, que prestou, ser fiel à referida versão, assinando em seguida o presente certificado, que no seu conjunto constitui um documento de cinco folhas.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Advogado, *João de Freitas e Costa*.

A todos a que esta for presente:

Eu, Paul Wen-Pau King, notário público, devidamente autorizado, admitido e ajuramentado, residente e exercendo a profissão em Hong Kong, certifico, por este meio, que o documento em anexo é uma cópia do Certificado de Incorporação na Mudança de Nome da «Competent Wealth Limited («a Companhia»), a qual foi devidamente autenticada como cópia fiel do original por Lui Chi Keung, director da Companhia e que a assinatura nela subscrita e por mim verificada é o punho próprio do citado Lui Chi Keung.

Eu não assumo responsabilidade pelo conteúdo do documento em anexo.

Em testemunho do exposto subscrevi o meu nome e afixei o meu selo oficial neste dia um de Outubro de mil novecentos e noventa e um.

(assinatura ilegível)
Notário Público
Hong Kong
(Selo branco)

Selo: Paul Wen-Pau King
Notário Público

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO NA MUDANÇA DE NOME

Pela presente certifico que
«Competent Wealth Limited»

tendo por resolução especial alterado o nome, está agora incorporada sob a denominação de

«Competent Wealth Property
Management Limited»

Passado pelo meu punho próprio neste dia doze de Setembro de mil novecentos e noventa e um.

(assinatura)
V. Yam

Pelo Conservador dos Registos Gerais (Conservador dos Registos de Sociedades) Hong Kong.

(Custo desta publicação \$ 897,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Kai Fong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Maio de 1992, exarada a folhas 70 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 79-H, deste Cartório, foi constituída, entre Pou Kai Fan, aliás Ho Kai Fan, e Chan Chit Hong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Kai Fong, Limitada», em chinês «Kai Fong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kai Fong Import & Export Company Limited», com sede em Macau, na Rua do General Rodrigues, número vinte e dois, rés-do-chão, edifício «San Mei», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Pou Kai Fan, aliás Ho Kai Fan, uma quota de oitenta mil patacas; e
- b) Chan Chit Hong, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da so-

cidade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Pou Kai Fan, aliás Ho Kai Fan, e gerente, a sócia Chan Chit Hong.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam em nome dela assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Gerales.

(Custo desta publicação \$ 1 258,70)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Comércio de Vestuário Well Standard, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Maio de 1992, lavrada a folhas 102 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi constituída, entre «Fábrica de Artigos de Vestuário Wearing Apparel, Limitada», «Agência Comercial Full Leader, Limitada» e «National Hero Company Limited», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Comércio de Vestuário Well Standard, Limitada», em chinês «Vai Si Tat Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Well Standard Garment Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, edifício industrial Keck Seng, primeira fase, décimo andar, D, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação de produtos têxteis.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá

dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas das sócias, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente à sócia «Fábrica de Artigos de Vestuário Wearing Apparel, Limitada»;

b) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente à sócia «Agência Comercial Full Leader, Limitada»; e

c) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente à sócia «National Hero Company Limited».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, distribuídos por três grupos, cabendo à sócia «Fábrica de Artigos de Vestuário Wearing Apparel, Limitada», o direito de designar duas pessoas singulares para integrarem o grupo A; à sócia «Agência Comercial Full Leader, Limitada», o direito de designar duas pessoas singulares para integrarem o grupo B, e à sócia «National Hero Company Limited», o direito de designar uma pessoa singular para integrar o grupo C.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados para o grupo A: Tou Sio Ieng, solteira, maior, e Long Weng Ian, casada, ambas naturais de Macau, onde têm domicílio profissional na sede da sociedade;

Grupo B: Un Kai Ian e Teng Kam Cheong, ambos solteiros, maiores, naturais de Macau, onde têm domicílio profissional na Rua de Marques de Oliveira, número vinte e sete, rés-do-chão; e

Grupo C: Ryuichiro Matsumura, casado, natural de Akita, Japão, de nacionalidade japonesa e com domicílio profissional em Hong Kong, sala mil seiscentos e dois, Lee Kar Building, quatro a quatro-A, Carnarvon Road, Tsimshatsui, Kowloon.

Parágrafo segundo

A sociedade fica validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, pela seguinte forma:

a) Para contrair empréstimos, para comprar e vender e hipotecar quaisquer bens imóveis, pelas assinaturas conjuntas de três membros da gerência, pertencendo um a cada grupo; e

b) Para efeitos de movimentar a débito contas bancárias e para os actos de mero expediente, mediante duas assinaturas de quaisquer dois gerentes, pertencendo a grupos diferentes.

Parágrafo terceiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quinto

É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 807,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Desenvolvimento Predial Fei Pang, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas sessenta e seis e seguintes do livro de notas número quinhentos e dezasseis-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Fei Pang, Limitada», em chinês «Fei Pang Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fei Pang Development Company Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números cento e onze-A e cento e onze-B, décimo oitavo andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento imobiliário e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo dedicar-se a qualquer outra acti-

vidade comercial ou industrial, legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

Wong Kuan, uma quota de setenta mil patacas; e

Io Chek Hong, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência, sendo dispensada a autorização da sociedade para a divisão das quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wong Kuan, e gerente, a sócia Io Chek Hong, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos, se achem assinados por qualquer dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a fa-

culdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Serviços de Importação e Exportação Trims, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Maio de 1992, exarada a folhas 72 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 79-H, deste Cartório, foi constituída, entre Leung Wing Sum e Wong, Keng Kwan Kenneth, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Serviços de Importação e Exportação Trims, Limitada», em chinês «Vang Ip Chot Iap Hau Iao Han Cong Si» e, em inglês «Trims Services

(Import & Export) Limited», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, prédio sem número, designado por edifício industrial Pou Lei Tat Chong Sam, quarto andar, «B», podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Leung Wing Sum, uma quota de quarenta mil patacas; e
- b) Wong, Keng Kwan Kenneth, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente e um subgerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente, o sócio Leung Wing Sum, e subgerente, o sócio Wong, Keng Kwan Kenneth.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos, sejam em nome dela assinados pelo gerente.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

CARTÓRIO PRIVADO

DE MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Junho de 1992, lavrada a folhas 6 e seguintes do livro A-5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Pas-

telarias Santa Ana (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Pastelarias Santa Ana (Macau), Limitada», em chinês «Seng On Na Peng Ok (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Saint Anna Cake Shop (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de São Domingos, números dezasseis, A, e dezasseis, B, rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade a partir da data da sua constituição.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o fabrico e comercialização de pão e pastelaria ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) «Saint Honore Cake Shop Limited», uma quota no valor de noventa e nove mil patacas; e
- b) Fok, Sai Cheong, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento dos sócios não cedentes que terão direito de preferência na alienação.

Três. Desejando vários sócios usar do

direito de preferência, a quota a ceder ser-lhes-á atribuída na proporção das suas quotas.

Quatro. O projecto de cessão, indicando o nome do cessionário e o preço, deve ser comunicado pelo cedente aos restantes sócios, por carta registada, a expedir com o mínimo de trinta dias de antecedência sobre a data prevista para a cessão. Os restantes sócios deverão responder ao cedente também, por carta registada, a expedir no prazo de dez dias sobre a data em que tiverem recebido a comunicação do projecto de cessão.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de nove, os quais poderão ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade e repartidos por dois grupos, designados por A e B, respectivamente.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e
- f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário ou lhe for solicitado por sócios, cujas quotas representem um terço do capital social.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por dois gerentes do grupo A, ou por um gerente do grupo A e por um outro gerente do grupo B.

Dois. Cada um dos gerentes tem a faculdade de delegar, em qualquer pessoa, poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados com dispensa de caução:

Do grupo A:

- a) Chan Wai Cheung, Glenn, casado, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, Wongneichung Gap Road, n.º 2, Woodland Heights, apartamento F, um;
- b) Yamada, Zensuke, casado, de nacionalidade japonesa, residente em Hong Kong, Harbour Road, n.º 1, Convention Plaza Apartments, suite 3703, Wanchai;
- c) Tokuhisa, Hideichi, casado, de nacionalidade japonesa, residente em Hong Kong, King's Road, n.º 1, Park Tower, Tower 2, 27.º andar, «F»;
- d) Wada, Kazuo, casado, de nacionalidade japonesa, residente em Hong Kong, King's Road, n.º 1, 10 Pollock's Path, The Peak, Causeway Bay;
- e) Tsuchiya, Michio, casado, de nacionalidade japonesa, residente em Hong Kong, King's Road, n.º 1, Park Tower, Tower 1, 4.º andar, «A»; e
- f) Kawai, Hiroaki, casado, de nacionalidade japonesa, residente em Hong Kong, Pollock's Path, n.º 101, The Peak; e

Do grupo B:

- a) Shum, Wing Hon, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, Ventius Road, n.ºs 19 e 23-B, Ventius Plaza, 31.º andar «C-6», Happy Valley;
- b) Fok, Sai Cheong, acima identificado, como outorgante; e

c) Wong Man Li, Carrina, solteira, maior, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, Mei Foo Sun Chuen, n.º 78-C, Broadway, 14.º andar, Kowloon.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 2 062,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU — CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Junho de 1992, lavrada a folhas 2 e seguintes do livro A-5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção Seng Kei, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção Seng Kei, Limitada», em chinês «Seng Kei Kin Chok Iau Han Cong Si» e, em inglês «Seng Kei Developers Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa da Areia Preta, números sete e nove, edifício Cheong Fat, rés-do-chão, «B»,

e durará por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade a partir da data da sua constituição.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a construção civil, compra e venda de imóveis e a importação e exportação de diversas mercadorias, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Kuan Kam Seng, uma quota no valor de cem mil patacas; e
- b) Kuan Cheng Kao, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento dos sócios não cedentes que terão direito de preferência na alienação.

Três. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, a quota a ceder ser-lhes-á atribuída na proporção das suas quotas.

Quatro. O projecto de cessão, indicando o nome do cessionário e o preço, deve ser comunicado pelo cedente aos restantes sócios, por carta registada, a expedir com o mínimo de quinze dias de antecedência sobre a data prevista para a cessão. Os restantes sócios deverão responder ao cedente também por carta registada, a expedir no prazo de dez dias sobre a data em que tiverem recebido a comunicação do projecto de cessão.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três que poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e
- f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário ou lhe for solicitado por um terço dos sócios, cujas quotas representem um terço do capital social.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. Os gerentes têm a faculdade de delegar, em qualquer pessoa, poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Kuan Kam Seng e Kuan Cheng

Kao, com dispensa de caução.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 580,10)

TELEDIFUSÃO DE MACAU — TDM, S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, designadamente ao abrigo do disposto no artigo 18.º, n.º 1, dos estatutos da Sociedade, e no artigo 180.º, n.º 1, do Código Comercial, é convocada a Assembleia Geral da Teledifusão de Macau — T.D.M., S.A.R.L., para reunir em sessão extraordinária na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Nam Kuong, 7.º andar, no dia 3 de Julho de 1992, pelas 15,30 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Proceder à eleição dos órgãos sociais;
2. Deliberar sobre alterações aos estatutos;
3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos doze de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial
Xan Kin Wek, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Maio de 1992, exarada a folhas 76 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 79-H, deste Cartório, foi constituída, entre Choi Tin Fai e Chan Kuong Ian, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Xan Kin Wek, Limitada», em chinês «Xan Kin Wek Kin Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Xan Kin Wek Development Company Limited», com sede em Macau, na Rua Cinco da Areia Preta, número um, A, rés-do-chão, loja «B», edifício industrial Kek Sing, primeira fase, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra

setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Chan Kuong Ian, uma quota de vinte e quatro mil patacas; e

b) Choi Tin Fai, uma quota de seis mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Kuong Ian, e gerente, o sócio Choi Tin Fai.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam em nome dela assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência,

mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Sociedade de Importação e
Exportação Lei Sang Sang,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e oito de Maio de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas doze verso e seguintes do livro de notas número trezentos e cinco-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Lei Sang Sang, Limitada», em chinês «Lei Sang Sang Mao Iek Iao Han Kong Si» e, em inglês «Lei Sang Sang Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, número dezoito, B, rés-do-chão.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a importação e a exportação de grande variedade de mercadorias, podendo vir a dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas e corresponde à soma de três quotas iguais, de vinte mil patacas, cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Lao Sio Kei, Lo Wai Kei e Lei Chi Wai.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lao Sio Kei, e gerentes, os sócios Lo Wai Kei e Lei Chi Wai, exercendo os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes.

Quatro. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações do comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos, estranhos ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser

suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, um de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 031,10)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Fai Hou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Junho de 1992, lavrada a folhas 102 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15-A, foram alterados o artigo quarto e o parágrafo segundo do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mencionada em epígrafe, cuja redacção é a seguinte:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Wong Kon Kei, uma quota de trinta mil patacas; e

b) He Xibo, uma quota de setenta mil patacas.

Artigo sexto

Um. (Mantém-se).

Dois. A sociedade obriga-se mediante as assinaturas conjuntas dos dois sócios-gerentes.

Três. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Maio de 1992, lavrada a folhas 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Zhi Dong Gao, Si Tou Nam Wa e Szeto Tie Hoi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Copa — Agência de Importação e Exportação, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Copa — Agência de Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Fo Pou Kuok Chai Mau Iec Lao Han Cong Si» e, em inglês «Copa — International Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um e três, edifício Banco Luso Internacional, vigésimo segundo andar, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício do comércio de importação e de exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, permitidos por lei, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, e corres-

ponde à soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de cento e quarenta e sete mil patacas, pertencente ao sócio Zhi Dong Gao; uma no valor nominal de noventa e três mil patacas, pertencente ao sócio Szeto Tie Hoi; e a restante quota no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Si Tou Nam Wa.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresse consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto;

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa, quer nos de organismos internacionais de arbitragem;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou

dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará, para obrigar a sociedade, a assinatura de um membro do conselho de gerência.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência todos os sócios.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante

carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordarem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 356,70)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Empresa de Transportes Speedways
Freight Express, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Junho de 1992, exarada a fls. 47 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas assim discriminadas:

- a) Uma quota de dezassete mil patacas, pertencente a Christopher Wood;
- b) Uma quota de treze mil patacas, pertencente a Chan Kai Yiu Samson; e
- c) Duas quotas iguais de dez mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Long Chi Iun e Wong Wan Meng.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por quaisquer dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 508,90)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e
Fomento Predial Nam Pou,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1992, lavrada a fls. 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e seus parágrafos, sétimo e seus parágrafos e oitavo do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mencionada em epígrafe, constando a nova redacção do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e setenta e nove mil patacas, subscrita pela sócia «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Brilhante, Limitada»; e
- b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Fong Hong Kei.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, o qual é constituído por gerentes e vice-gerentes, nomeados em assembleia geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, e de harmonia com a forma de obrigar estipulada no artigo sétimo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros, é necessário que os respectivos actos e contratos sejam assinados pelo gerente ou, conjuntamente, por dois vice-gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência.

Três. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente, o sócio Fong Hong Kei, e vice-gerentes, os não sócios Lok Iok Keong, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Bispo Medeiros, número cinco, quarto andar, B; Chan Chi Kit, solteiro, maior, natural de San Wui, China, de nacionalidade chinesa, resi-

dente em Macau, na Rua de São Domingos, número sete, rés-do-chão; Lei Iun Cheng, ou Lei Un Cheng, casada, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número cento e vinte e oito, terceiro andar, A; e Che Man Kong, casado, natural de Sio Heng, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Calçada do Bom Jesus, número oito,

segundo andar, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

Conta de exploração do exercício de 1991

(Ramos gerais)

(patacas)

D É B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	29.454,48	41.913,45	127.209,53	8.924,90	3.159,80			210.662,16
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	10.247,47	55.409,64	158.385,26	11.299,79	330,15		235.752,31	
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)	292.080,98	1.091.504,06	49.319,13	24.765,69	25.680,22		1.483.430,08	1.719.182,39
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	119.237,33	1.713.061,72	147.070,01	24.213,41	25.149,33		2.028.731,80	
- Outros encargos de resseguro cedido	44.975,08	58.013,99	61.332,92	54.684,57	5.128,36		224.134,92	
- Redução das Prov. p/Riscos em Curso	32.658,01	517.107,54	28.257,52	1.498,77	21.080,61		600.602,45	2.853.469,17
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	287.113,82	437.134,80	293.721,44	250.263,86	209.903,03			1.478.136,95
- DESPESAS GERAIS						816.723,11		816.723,11
- ENCARGOS FINANCEIROS						1.398,33		1.398,33
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
. Imobilizações Corpóreas						28.864,93		28.864,93
- PROVISÕES FINANCEIRAS								
. Provisão p/créditos de cob. duvidosa						7.449,45		7.449,45
- LUCRO DO EXERCÍCIO						1.539.341,12		1.539.341,12
- Totais	815.767,17	3.914.305,20	865.295,81	375.650,99	290.431,50	2.393.776,94		8.655.227,61

C R É D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	925.381,51	2.811.672,37	1.177.779,34	634.191,62	195.979,26			5.745.004,10
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	52.638,48	1.003.311,30	66.181,92	4.420,39	11.261,73		1.137.813,82	
- Indemnizações	16.669,15	84.806,80	23.354,68	---	---		124.830,63	
- Part. nas Prov. p/Riscos em Curso	35.771,20	513.918,52	44.121,00	2.421,34	7.544,80		603.776,86	1.866.421,31
- REDUÇÃO DAS PROVISÕES P/SINISTROS A PAGAR								
. De Seguro Directo	137.025,79	114.732,73	103.565,71	146.005,17	35.843,02			537.172,42
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						238.501,75	238.501,75	
. Outros						268.128,03	268.128,03	506.629,78
- Totais	1.167.486,13	4.528.441,72	1.415.002,65	787.038,52	250.628,81	506.629,78		8.655.227,61

Conta de ganhos e perdas de 1991

(patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Perdas extraordinárias do exercício	20.168,40	- Lucro de exploração	1.539.341,12
- Provisão para imposto complementar de rendimentos	247.944,86		
- Resultado líquido	1.271.227,86		
- Total	1.539.341,12	- Total	1.539.341,12

Contabilista,
Lester Huang

Gerente,
Johnny Ho

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	2.º volume (8.º edição) \$ 5,00
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 20,00	Decretos-Leis (1981) \$ 30,00	3.º volume (6.º edição) \$ 5,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	Portarias (1978)..... esgotado	4.º volume (5.º edição) \$ 15,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) \$ 15,00	Portarias (1979)..... \$ 15,00	5.º volume (4.º edição) \$ 15,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989)	Portarias (1980)..... \$ 25,00	6.º volume (2.º edição) \$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado)..... esgotado	Portarias (1981)..... \$ 20,00	
Formato escolar (brochura).. \$ 60,00	(Em volume único)	
Formato «livro de bolso» \$ 35,00	1982..... esgotado	
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado)..... \$ 150,00	1983..... esgotado	
Formato «livro de bolso» \$ 50,00	1984..... esgotado	
Estatuto Orgânico de Macau (edição bilingue)..... \$ 20,00	1985 (em 3 volumes)	
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira. \$ 10,00	I volume (Leis) esgotado	
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00	II volume (Decretos-Leis) \$ 120,00	
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos ao preço de capa)	III volume (Portarias)..... \$ 75,00	
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 3,00	1986	
Legislação Autárquica esgotado	(Em volume único, encadernado)..... \$ 180,00	
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978)..... esgotado	1986 (3 volumes)	
Leis (1979)..... \$ 15,00	I volume (Leis) \$ 30,00	
Leis (1980)..... \$ 20,00	II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00	
Leis (1981)..... \$ 20,00	III volume (Portarias)..... \$ 30,00	
Decretos-Leis (1978) esgotado	(Em volume único)	
Decretos-Leis (1979) \$ 30,00	1987..... esgotado	
	1988 (3 volumes)	
	I volume (Leis) \$ 100,00	
	II volume (Decretos-Leis) \$ 70,00	
	III volume (Portarias)..... \$ 60,00	
	1989	
	(colecção de 3 vols., com mais de 2 500 págs.) \$ 300,00	
	1990	
	(colecção de 3 vols.) \$ 280,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue)..... esgotado	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue)..... \$ 15,00	
	Lei de Terras esgotado	
	Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00	
	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (16.º edição)..... \$ 5,00	
	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00	
	Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês)..... \$ 1,00	
	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue)..... \$ 30,00	
	Regime Jurídico da Função Pública de Macau esgotado	
	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00	
	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)..... \$ 3,00	
	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00	
	Regimento do Conselho Consultivo \$ 2,00	
	Regulamento dos Bairros Sociais . \$ 2,00	
	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00	
	Regulamento do Ensino Infantil ... \$ 3,00	
	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00	
	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)..... \$ 5,00	
	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)..... \$ 5,00	
	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais \$ 2,00	
	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau .. \$ 2,00	
	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 10,00	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTES NÚMERO \$ 72,00

本張價銀七十二元正